SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	
PROCESSO DE COMPRA:	8100003- 000008/2026
PROCESSO DE COMPRA SMOBI:	DQ-91.018/2026-CC
PROCESSO BH DIGITAL:	31.00405366/2026-56
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, destinados à elaboração dos relatórios de Revisão Periódica do Plano Segurança de Barragens (RPSB) e Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) das barragens: Parque 1° de Maio, Bonsucesso, Engenho Nogueira e Santa Lúcia, no Município de Belo Horizonte – MG.
VALOR ESTIMADO:	**R$ 743.204,13 (setecentos e quarenta e três mil e duzentos e quatro reais e treze centavos),**
MODALIDADE:	Concorrência eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Técnica e Preço
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por preço unitário
DATA BASE:	Janeiro/2026
MODO DE DISPUTA:	Fechado
PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS	SIM
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ **22/01/2027**	**HORÁRIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ** **09h59min**
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO **22/01/2027**	**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO** **10h**

Sumário Edital

Anexo I	**Termo de Referência da Licitação**
Apêndice I	**Planilha de Orçamento**
Apêndice II	**Cronograma Físico Financeiro**
Apêndice III	**Encargos Sociais**
Apêndice IV	**Cálculo Mão de Obra de Consultoria sem Insalubridade e com Insalubridade**
Apêndice V	**Composição de Preços Unitários**
Apêndice VI	**Demonstrativo do Preço de Venda**
Apêndice VII	**Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária**
Apêndice VIII	**Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Quantitativo**
Apêndice IX	**Dispensa de Licenciamento Ambiental**
Apêndice X	**Planos de Segurança de Barragens**
Anexo II	**Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica**
Anexo III	**Modelo de Proposta Comercial**
Anexo IV	**Modelo de Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Processo Licitatório**
Anexo V	**Modelo de Declaração de "Elaboração Independente de Proposta"**
Anexo VI	**Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006**
Anexo VII	**Modelo de Declaração de que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**
Anexo VIII	**Modelo de Declaração em Cumprimento ao artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**
Anexo IX	**Modelo de Declaração em Cumprimento ao artigo 17, §4º, da Lei Municipal n.º 10.175/2011**
Anexo X	**Modelo de Declaração de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico**

Anexo XI **Modelo de Declaração do Empregador**

Anexo XII **Minuta de Contrato**

EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI DQ-91.018/2026-CC

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, torna público que realizará a **LICITAÇÃO SMOBI DQ-91.018/2026-CC,** via **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, para ter seu objeto executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, no modo de disputa FECHADO** e nos termos das normas consubstanciadas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; no Decreto Municipal n.º 18.096/2022; no Decreto Municipal n.º 17.710/2021; no Decreto Municipal n.º 18.805/2024; na Lei n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei n.º 10.406/2002; na Lei n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Municipal n.º 10.936/2016; no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; Lei Federal nº 13.709/2018; Decreto Municipal nº 18.289/2023; Decreto Municipal n.º 18.398/2023; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8,11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura –SMOBI,** de serviços técnicos, destinados à elaboração dos relatórios de Revisão Periódica do Plano Segurança de Barragens (RPSB) e Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) das barragens: Parque 1° de Maio, Bonsucesso, Engenho Nogueira e Santa Lúcia, no Município de Belo Horizonte – MG.

2.1. As especificações do serviço estão contidas no **Anexo I – Termo de Referência da Licitação** e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sítio Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/ e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das Licitantes, é o previsto no **item 2.4 do Anexo I – Termo de Referência da Licitação**.

3.2. Realizada a avaliação técnica, a comissão de licitação analisará as propostas e aceitabilidade. Desclassificará as propostas que estiverem com preços excessivos ou inexequíveis.

4. FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme rubricas N°:

2700.1300013.17.512.233.1203.0003.449051.08.1.759.000 – CO 0000 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.
Reduzido 2026: 27000027

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

5.3. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

5.4. O Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação nos termos do art. 15, § 3º do Decreto nº 18.289/2023.

5.6. As respostas referentes às dúvidas e às impugnações, quando estas últimas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no sítio eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes no *link* correspondente a esta licitação e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/ podendo ser acessadas por todos os interessados.

5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e aos registros de impugnação, quando acolhidos, serão disponibilizadas no Portal da Transparência da PBH e no sistema Portal de Compras MG.

5.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.10. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

5.11. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

6. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da **Proposta** implica, independentemente de declaração expressa por parte do Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

7.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação constam dos manuais e orientações disponibilizados no Portal de Compras MG, devendo os licitantes observarem, ainda, as disposições deste

edital e da legislação aplicável.

7.2. Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas jurídicas:

7.2.1. que atendam às exigências deste Edital e seus anexos;

7.2.2. **em consórcios** que satisfaçam os requisitos previstos no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021 e os indicados a seguir:

7.2.2.1. Será permitido consórcio de empresas;

7.2.2.2. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.2.2.3. Deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados que deverá discriminar a pessoa jurídica líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e, ainda, estabelecer expressamente a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio **na fase de licitação e na execução do contrato.**

7.2.2.4. A cláusula de responsabilidade solidária entre os consorciados deverá constar expressamente no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelas pessoas jurídicas e no Contrato de constituição de consórcio a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

7.2.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.2.2.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

7.2.2.7. Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de habilitação técnica e o somatório dos valores de cada consorciado para efeito de habilitação econômico-financeira.

7.2.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão

participar desta licitação desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

7.3.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

7.3.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

7.3.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

7.3.4. É de responsabilidade do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

7.3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

7.3.5.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.5.2. O licitante responsabiliza-se pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

7.3.7. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados na Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3.8. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo site: https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/.

7.4. O adjudicatário que tiver interesse em celebrar contrato com a Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, conforme inciso III, art. 3º e art. 5º do Decreto nº 11.245 de 23 de janeiro de 2003, deverá se credenciar no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF através do link: https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf, ou pelo e-mail: sucaf@pbh.gov.br ou pelo telefone: (31) 3277-8186.

7.4.1. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar a atualização ou o cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal 11.245/2003.

7.5. O licitante se responsabiliza:

7.5.1. Por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances e não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.6. Não poderão participar desta licitação as empresas que:

7.6.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.6.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber

citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.6.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.6.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

7.6.4.1. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.6.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.6.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

a. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas,

nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.6.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

7.6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.6.5. Agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante;

7.6.6. Terceiros que tenham auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7.6.7. pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

7.6.8. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

7.6.9. Enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

7.6.10. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

7.6.11. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

7.6.12. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.7. O impedimento de que trata o **subitem 7.6.4.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade

jurídica do licitante.

7.8. Constatada a existência de impedimento à participação durante a realização do certame, o Licitante será convocado para manifestação prévia a sua inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação do Edital, os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta técnica e de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. As propostas deverão ser enviadas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, será encerrada automaticamente a etapa de envio.

8.2. Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados, conforme os requisitos do **Anexo II – Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica** e anexados em campo próprio disponível no Sistema.

8.3. **A Proposta de Preço** deverá ser enviada em seu valor **GLOBAL** na moeda Real, não havendo fase de lances neste certame.

8.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de **100 (cem) dias**, contados da data de sua assinatura.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta Técnica e a Proposta de Preço anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.6. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG seguintes declarações:

8.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.6.2. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame,

ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente.

8.6.3. Para fins de verificação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei n. º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.6.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

8.6.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

8.6.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, também deverá ser declarado:

8.6.7.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

8.6.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

8.6.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

8.6.8.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.9. No caso de participação em consórcio, o fornecedor representante deverá marcar a opção de participação em consórcio, devendo informar no sistema o nome dos demais consorciados, bem como anexar o termo de compromisso de constituição de consórcio no campo de anexos.

8.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita as sanções penais e administrativas cabíveis.

8.8. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

8.9. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

8.10. Ao cadastrar sua **Proposta** no sistema eletrônico, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **"Descrição detalhada do objeto ofertado"**.

8.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.12. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.13. É de inteira responsabilidade do Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.14. Conforme Lei Municipal nº 9.145/2006, ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - os serviços contratados pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município, desde que seja descontado expressamente do valor do serviço constante do documento fiscal emitido o percentual referente à alíquota do imposto, que incidiria sobre a operação, se não fosse a isenção.

8.15. Para fins de aplicação da isenção de que trata o subitem anterior, os licitantes deverão fazer constar de suas propostas comerciais o valor do serviço sem se considerar a isenção do ISSQN, cujo valor respectivo deverá ser igualmente informado como desconto incondicionado a ser concedido no caso da contratação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 12.332/2006.

8.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.17. Todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro

pretendida.

8.18. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da lei 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. No momento da apresentação da proposta, o Licitante deverá efetuar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 e anexar o respectivo comprovante no campo específico no sistema Compras MG, a qual deverá ser efetuada previamente à data da sessão pública, constituindo requisito indispensável para a fase de pré-habilitação.

9.1.1. A garantia de proposta precisa estar válida antes da abertura da sessão. Isso quer dizer que não pode ser emitida ou passar a ter validade depois que a sessão tiver iniciado.

9.1.2. A garantia de proposta corresponderá a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, conforme o disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. As licitantes reunidas em consórcio prestarão garantia de proposta através da sociedade empresária líder.

9.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021:

9.1.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.4.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente no:

Banco da Caixa Econômica Federal
Agência: 0093
Operação: 006
Conta: 575262455-6

9.1.4.3. Seguro-garantia;

9.1.4.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

9.1.4.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.1.5. A garantia da proposta deverá possuir vigência mínima idêntica à vigência da proposta comercial, devendo permanecer válida durante todo o período de validade da proposta apresentada pelo licitante.

9.1.6. No ato da convocação, caso a vigência da garantia da proposta, quando prestada na modalidade **seguro-garantia** (item 9.1.4.3), esteja vencida, o (a) Agente de Contratação solicitará ao licitante a apresentação do comprovante de recolhimento do valor correspondente à garantia de proposta atualizada.

9.1.7. O licitante deverá comprovar que o recolhimento da garantia de proposta foi efetuado em data anterior ao início da sessão pública, nos termos do item 9.1 deste Edital, constituindo essa comprovação requisito indispensável para a pré-habilitação.

9.1.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.1.9. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados no Aviso de Licitação.

10.2. O modo de disputa adotado no presente certame é o fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

11. DA PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

11.1. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da **Proposta**, na proporção de **70%** de valoração para a Proposta Técnica e **30%** para a Proposta de Preço.

11.2. Será atribuída à **Proposta Técnica, a Nota Técnica (NT)** de no máximo 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo II – Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica.**

11.2.1. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidas no Anexo II – Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica, desde que consideradas insanáveis ou que não obtiverem a nota técnica mínima exigida para fins de classificação.

11.3. A **Nota da Proposta de Preços (NP)** será obtida conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times \frac{X_1}{X_2}$$

onde:

NP– Nota da Proposta do Preço do Licitante;

X1– Menor preço global proposto entre os Licitantes classificados;

X2– Preço global proposto pelo Licitante classificado.

11.3.1. A NP será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal**.**

11.4. Para a definição da **Nota Final (NF)** de cada Licitante, serão utilizadas as Notas Técnicas e as Notas das Propostas de Preços de cada proponente, considerando os pesos e critérios adotados no parâmetro matemático a seguir

$$NF = 0{,}70 \times NT + 0{,}30 \times NP$$

11.4.1. A Nota Final será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal.

11.5. O Licitante classificado em primeiro lugar será aquele que obtiver a MAIOR NOTA FINAL.

11.6. Após definido o resultado do julgamento, o agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na hipótese de sua Proposta de Preços permanecer acima do preço

máximo definido para a contratação.

11.6.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.7. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

11.8. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas a partir da ponderação entre as propostas técnicas e de preço, será realizada disputa final entre os Licitantes empatados, que poderão apresentar nova Proposta de Preço em ato contínuo a classificação, sendo recalculadas as notas de preços e notas finais nos termos dos itens anteriores.

11.8.1. Mantido o empate, as Propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

11.9. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

11.9.1. A obtenção do benefício que se refere no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.9.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima

da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.9.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da comunicação automática do sistema, devendo essa oferta resultar em Nota Final superior à da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar

11.9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.9.5. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

11.9.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos nos itens anteriores. (art. 4º, §3º da Lei nº14.133/21).

12. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

12.1. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO

CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

12.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

12.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

12.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item.

12.4. Os licitantes deverão enviar a documentação relativa à **Proposta Comercial**, contendo o(s) preço(s) ofertado(s), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e, se necessário, documentos complementares, no prazo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de contratação.

12.5. Juntamente com a proposta de Preço, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

12.5.1. *Carta de apresentação da Proposta Comercial* conforme **Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial;

12.5.2. ***Planilha de Orçamento***, assinada pelo responsável pelo orçamento do Licitante, com a cotação de preços do Licitante, guardando absoluta fidelidade com a(s) **Planilha(s) de Orçamento** fornecida(s) pela SMOBI, no que se refere às atividades, unidades e quantidades;

12.5.2.1. O Licitante deverá apresentar ***Planilha de Orçamento*** e em arquivo digital em formato *Microsoft Excel*, fornecido pela SMOBI, conforme a que integra o **Apêndice I do Anexo I** - **Termo de Referência** deste Edital, com a coluna ***"Valor Cotado"*** devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pelo Licitante.

a. A **Planilha de Orçamento** fornecida pela SMOBI no arquivo digital, não poderá ser alterada, à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (razão social, n.º CNPJ, responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas

células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das **Propostas**.

b. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela Licitante a serem inseridos na coluna ***"Valor Cotado"*** deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função ***ARRED(...)*** do *Microsoft Excel*, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

12.5.3. ***Detalhamento das Composições de Preços Unitários*** *de* ***TODOS*** *os itens constantes da(s)* ***Planilha(s) de Orçamento***, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o custo unitário em meio digital, em formato *Microsoft Excel*, editável e em PDF assinado digitalmente;

12.5.3.1. As composições devem identificar os códigos de serviços padronizáveis da planilha do licitante e NÃO utilizar código da origem de preço (SINAPI, SEINFRA, etc).

12.5.3.2. De modo a possibilitar uma análise mais célere da proposta comercial, os códigos padronizáveis devem ser digitados em célula separada no Excel, sem espaços, seguindo o mesmo padrão da planilha de orçamento (XX.XX.XX).

12.5.4. **Detalhamento de cálculo das leis sociais**, que reflita as formas de contratação de mão de obra a ser utilizada pelo Licitante na execução do Contrato.

12.5.4.1. O Licitante deverá apresentar também, quando for o caso, o detalhamento dos encargos incidentes sobre a contratação de profissionais realizada através de contrato de prestação de serviços ou através de outros vínculos que não o empregatício, considerando os encargos incidentes sobre a forma de contratação adotada.

12.5.4.2. Em caso de divergência entre o percentual de encargos sociais adotado na composição do preço unitário constante da **Proposta Comercial** e o efetivamente

dispendido pelo Licitante, serão adotadas as orientações a seguir:

a. Adoção de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b. Adoção de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha de preços unitários e haverá glosa dos valores, quando do pagamento, e/ou redução para fins de ressarcimento dos pagamentos indevidos.

12.5.5. Memória de cálculo de mão de obra para consultoria, conforme modelo do **Apêndice IV do Anexo I** - **Termo de Referência** deste Edital.

12.5.6. Detalhamento do cálculo dos coeficientes multiplicadores (fator K e TRDE), que deverão ser obrigatoriamente utilizados nas composições dos preços unitários ofertados pelo Licitante conforme modelo e fórmula de cálculo disponíveis **no Apêndice VI do Anexo I** - **Termo de Referência** deste Edital.

12.5.7. *Cronograma Físico Financeiro Básico*, conforme modelo do **Apêndice II do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

12.5.7.1. O Licitante poderá apresentar ***Cronograma Físico Financeiro*** com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. O Licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.

12.6. O prazo estipulado no **subitem 12.4** poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.6.1. Os licitantes e/ou adjudicatários, no âmbito das licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, que descumprirem, total ou parcialmente, as obrigações estabelecidas em lei, no edital, estarão sujeitos à aplicação das sanções cabíveis, tais

como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 01/2025, bem como à retenção e/ou perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. O(a) Agente de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no **item 7 deste Edital.**

13.1.1. O Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por ausência de condição ou impedimento à participação no certame.

13.1.2. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, o Licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

13.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

13.3. O critério de julgamento das propostas será o de **TÉCNICA E PREÇO** observadas as exigências deste Edital, seus anexos e o valor teto estimado.

13.4. No certame serão analisados os preços unitários constantes na proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

13.4.1. Os preços unitários dos itens constantes das **Propostas** não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação – **Apêndice I do Anexo I** deste Edital.

13.5. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

13.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.7. Será desclassificada a **Proposta** que:

13.7.1. Contenha vícios insanáveis;

13.7.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital;

13.7.3. Apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

13.7.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

13.7.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.8. O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 18.289, de 28 de março de 2023. Nesta situação, será facultado ao Licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua **Proposta**, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

13.9.1. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

13.10. É facultado ao(à) Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da **Proposta**, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

13.11. O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

13.12. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.13. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os Licitantes.

13.14. Na hipótese de desclassificação da **proposta comercia**l do licitante

mais bem classificado, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital, observado o prazo estabelecido no **subitem 12.4,** sem prejuízo do exercício do direito de preferência a que se refere o **subitem 11.9**.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O Licitante classificado em primeiro lugar, deverá providenciar o envio da **Documentação de Habilitação**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, os seguintes documentos:

14.2. Habilitação jurídica:

14.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

14.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

14.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.6. **caso ocorra à participação de consórcios de empresas**, deverão ser apresentados os documentos de **Habilitação Jurídica** de cada um dos consorciados, bem como **Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio**, atendendo aos requisitos mínimos previstos no **subitem 7.2.2 deste Edital** e art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

14.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

14.3.6. caso ocorra à participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos de Regularidade Fiscal, social e Trabalhista de cada um dos consorciados.

14.3.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei Municipal n.º 10.936/2016, o(a) Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP/SCE, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.7.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **subitem 14.3.7 dependerá** de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

14.3.7.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, no prazo previsto no **subitem 14.3.7**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Certidão de Registro do licitante e dos profissionais na entidade profissional competente;

14.4.2. Certidões ou atestados de capacidade técnico - operacional (ACT) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, acompanhado (os) de certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a Licitante executou diretamente:

14.4.2.1. **Serviços correlacionados à Elaboração de Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB).**

14.4.2.2. **Serviços correlacionados à Inspeção de Segurança Especial (ISE) de Barragens, incluindo a emissão de Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) de Barragens.**

14.4.2.3. **Quando em consórcio**, a comprovação a que se refere o **subitem 14.4.2** poderá ser efetuada através do somatório dos quantitativos de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III, do art. 15, da Lei n.º 14.133/2021.

14.4.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado de currículo e atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove(m) que o profissional indicado executou, diretamente:

14.4.3.1. **Engenheiro Civil/ Produção Civil: Coordenação** com experiência na função, em serviços correlacionados à coordenação e/ou supervisão de Inspeção de Segurança de Barragens.

14.4.3.2. **Engenheiro Civil/ Produção Civil: Estrutural** com experiência na função, em serviços correlacionados à Inspeção de Segurança de Barragens.

14.4.3.3. **Engenheiro Civil/Produção Civil: Geotecnia** com experiência na função, em serviços de Inspeção de Segurança de Barragens;

14.4.3.4. **Engenheiro Civil/ Produção Civil/ Sanitarista**

/Ambiental: Hidráulica com experiência na função, em serviços correlacionados à Inspeção de Segurança de Barragens.

14.4.3.4.1. O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **subitem 14.4.3** poderá ser substituído na execução do contrato por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração.

14.4.4. A comprovação da qualificação por Currículo e Atestado de Capacidade Técnica – ACT justifica-se, tendo em vista a necessidade de que a empresa contratada comprove, por meio de seu corpo técnico, experiência e expertise na execução de serviços similares. Tal exigência decorre da natureza dos serviços, de forma a assegurar a segurança e a qualidade das atividades a serem realizadas.

14.4.5. A Licitante e os profissionais relacionados no **item 14.4.** deverão estar com credenciamento atualizado para pessoas físicas e jurídicas habilitadas à prestação de serviços, conforme determina a Portaria IGAM Nº 044/ 2022.

14.4.6. Os atestados e/ou certidões deverão estar emitidos em papéis timbrados ou deverão conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do seu emitente.

14.4.7. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

14.4.8. Em caso de apresentação de atestado e/ou certidão de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, se o atestado não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser apresentado o instrumento de constituição do Consórcio demonstrando o percentual de participação de cada consorciado, hipótese em que serão aplicados os critérios previstos no §10 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 para fins de cômputo da qualificação técnica.

14.5. Qualificação econômico-financeira:

14.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5.1.1. As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.

14.5.1.2. As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no **subitem 14.5.1** relativas ao último exercício social exigível.

14.5.1.3. Serão considerados, na forma da lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

a. Publicados em Diário Oficial; ou

b. Publicados em Jornal; ou

c. Por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d. Na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n. º 2.003/2021 e suas alterações.

14.5.1.4. Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.5.2. Cálculo **do Índice de Liquidez Corrente (ILC)** e do **Índice de Endividamento (IE)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos dois últimos exercícios sociais:

$$ILC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1{,}20\ e$$

$$IE = \frac{Passivo\ Circulante + Passivo\ NÃO\ Circulante}{Ativo\ Total} \leq 0{,}75$$

14.5.3. Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que o Licitante possui patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do disposto no §4º do art. 69, da Lei n.º 14.133/2021.

14.5.3.1. Em caso de participação em consórcio, deverá ser comprovado que o Consórcio possui patrimônio líquido mínimo correspondente a acréscimo de **30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, resultando acréscimo máximo ordinário de 13% (treze por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do disposto no §1º do art. 15, da Lei n.º 14.133/2021.

14.5.3.2. Em caso de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, não se aplica o percentual adicional exigido no **subitem 14.5.3.1.**

14.5.3.3. **Quando em consórcio,** para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação a que se refere o **subitem 14.5.3.1** poderá ser efetuada através do somatório dos valores de patrimônio líquido de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III, do art. 15, da Lei n.º 14.133/2021.

14.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.5.5. **Caso ocorra a participação de consórcios de empresas**, deverão ser apresentados os documentos exigidos no **subitem 14.5.1** de cada um dos consorciados.

14.6. **Declarações:**

14.6.1. **Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, **salvo na condição de aprendiz,** a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n. º 14.133/2021, conforme

modelo do **Anexo XI** deste Edital.

14.6.2. Declaração que está ciente das condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos e que inexistem fatos impeditivos** para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **Anexo IV deste Edital;**

14.6.3. **Declaração de "Elaboração Independente de Proposta"**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 14.297/2011, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital;

14.6.4. Sendo o Licitante Microempresa, Microempreendedor, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar **declaração de "Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006"**, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital, em atendimento ao disposto nos §§1º a 4º, do art. 8º, da Lei Municipal n.º 10.936/2016 e art. 4º, §2º da Lei n.º 14.133/2021;

14.6.5. **Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitaçã**o, conforme modelo do **Anexo VII**;

14.6.6. Apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital;

14.6.7. Apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, **que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no §4º, do art. 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011**, conforme modelo do **Anexo IX** deste Edital;

14.6.8. **Declaração da LICITANTE**, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do **Anexo X do Edital.**

14.6.9. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos**

para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo XI** deste Edital**.**

14.6.10. **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo XI** deste Edital.

14.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SUCAF ou CAGEF.

14.8. Na hipótese do Licitante vencedor ser considerada inabilitado, serão requeridos e analisados a **Proposta** e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.

14.9. O prazo estipulado no **subitem 14.1** poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos exigidos neste Edital no **item 12** e seus subitens (**Proposta Comercial**) e no **item 14** e seus subitens (**Documentos de Habilitação**) serão acessados pela Equipe de Apoio no sítio eletrônico no Portal de Compras MG e salvos no processo eletrônico de licitação, por meio do sistema BH Digital.

15.1.1. Os documentos para quais for necessária nova emissão em razão de diligência, deverão ser encaminhados pelo Licitante em formato digital, via sistema e terão sua versão final, atualizada, inserida pela Equipe de Apoio no processo eletrônico de licitação, por meio do sistema

BH Digital.

15.2. Todos os DOCUMENTOS deverão ser apresentados em seus originais ou cópias.

15.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser solicitada em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento e poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

15.3.1. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada em envelope fechado para o endereço Rua dos Guajajaras, 1107, 15º andar – Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-105, no horário de 09h00min às 17h00min, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da convocação do(a) Agente de Contratação, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
DAQC – Diretoria de Aquisições e Contratos
AT. Ao (à) Agente de Contratação
Licitação: **SMOBI DQ-91.018/2026-CC**
Objeto: **RPSB e RISE barragens Parque 1° de Maio, Bonsucesso, Engenho Nogueira e Santa Lúcia**
Licitante: (preencher com a razão social do Licitante)
CNPJ: (preencher com N.º do CNPJ do Licitante)
Endereço: (preencher com o endereço do Licitante)
Telefone: (preencher com o telefone do Licitante)
E-mail: (preencher com o e-mail do Licitante)

15.4. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.6. Conforme **item 14.1**, na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor.

16. RECURSOS

16.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

16.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo o (a) Agente de Contratação

16.4. O juízo de admissibilidade referido no **item 16.2** será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer ao final da etapa de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.

16.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.6. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail cpl.smobi@pbh.gov.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no **item 16.2.**

16.7. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do

recurso, via Portal de compras do Governo Estadual, no sítio Portal de Compras MG

16.8. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8.1. Serão desconsiderados pelo(a) Agente de Contratação os recursos interpostos fora do Portal de Compras MG.

16.8.2. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

16.9. O recurso será dirigido ao(à) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá decisão.

16.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. O recurso interposto em desacordo com as condições deste **Edital** e seus **Anexos** não será conhecido.

16.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13. Todas as manifestações, razões, contrarrazões e decisões produzidas em fase recursal serão inseridas no processo eletrônico de licitação, através do BH Digital, pela Equipe de Apoio.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma do art. 71 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal n° 14.133, de 2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles

dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.5. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG .

19.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, que será encaminhada via correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

20.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

20.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação. Nessa circunstância, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

20.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de

preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

20.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas em Lei e neste Edital, exceto se a recusa for de Licitante remanescente convocado na forma do inciso I do **subitem 20.1.5.**

20.1.7. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da Proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas, bem como aplicar prazo diferenciado.

20.1.8. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão enviados por correio eletrônico e assinados digitalmente através de certificado digital por representante legalmente habilitado.

21. PRAZOS VIGÊNCIA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

21.1. O prazo de vigência do contrato é de **270 (Duzentos e Setenta) dias** corridos contados da assinatura do contrato.

21.2. O prazo de execução dos serviços é de **180 (Cento e Oitenta) dias** corridos contados da emissão da ordem de serviço.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

22.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, comete infração administrativa passível de sanção o Licitante que:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II. não mantiver a Proposta, salvo se em decorrência de fato

superveniente, devidamente justificado;

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. proposta; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

22.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

22.2.1. Multas nos seguintes percentuais:

22.2.1.1. **Multa de 1% do valor estimado da contratação** ao Licitante ou Contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I. tumultuar a sessão pública da licitação;

II. propor recursos manifestamente protelatórios;

III. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o Licitante ou Contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006;

22.2.1.2. **Multa de 3% do valor estimado da contratação** para as infrações previstas nos incisos I e II do **subitem 22.1**;

22.2.1.3. **Multa de 5% do valor estimado da contratação** para as infrações previstas no inciso III do **subitem 22.1**;

22.2.1.4. **Multa de 15% do valor estimado da contratação** para as infrações previstas nos itens IV a VIII do **subitem 22.1**;

22.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III relacionadas no **subitem 22.1,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal n.º 18.096/2022;

22.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII relacionadas no **subitem 22.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal n.º 18.096/2022.

22.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos **subitens 22.2.2 e 22.2.3** deste Edital.

22.4. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 18.096/2022.

22.5. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no DOM.

22.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

22.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão

condenatória no DOM.

22.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Os critérios referentes à extinção do contrato são os dispostos nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

23.2. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, conforme estabelecido no §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Homologada a Licitação, o Licitante à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocado para:

24.1.1. Prestar garantia à execução Contratual, previamente à assinatura do contrato.

24.1.1.1. A garantia contratual será no valor correspondente à **5% do valor inicial do contrato,** conforme art. 98 da Lei 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

24.1.1.2. A garantia prestada pela Contratada deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo da vigência do contrato, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal n. º 10.710/2001 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

24.1.1.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

24.1.1.4. Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da Lei n. º 14.133/2021.

24.1.1.5. A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

24.1.1.6. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

24.1.1.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

25. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizadas pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

25.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

25.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do

Contrato;

25.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

25.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

25.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

25.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

25.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

25.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

25.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

25.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

26. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

26.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

26.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

26.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

26.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

26.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

26.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

27.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

27.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

27.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos

dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

27.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

27.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

27.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

27.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

27.6.1. Ao contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

27.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

27.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

27.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

27.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

27.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

27.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

27.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

28.2. O Edital, o Termo de Referência e os demais anexos que integram o certame, deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar.

28.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

28.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

28.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo o(a)Agente de Contratação na respectiva notificação.

28.6. É facultado ao(à) Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

28.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em

favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

28.10. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

28.11. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do art. 12, inciso III, da Lei n. º 14.133/2021.

28.12. A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

28.13. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

28.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site Portal de Compras MG.

Belo Horizonte, (na data da sua assinatura).

LEONARDO JOSE GOMES NETO:01229387633

Assinado de forma digital por LEONARDO JOSE GOMES NETO:01229387633
Dados: 2026.11.18 14:09:46 -03'00'

Leonardo José Gomes Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Anexo I

Termo de Referência da Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, destinados à elaboração dos relatórios de Revisão Periódica do Plano Segurança de Barragens (RPSB) e Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) das barragens: Parque 1° de Maio, Bonsucesso, Engenho Nogueira e Santa Lúcia, no Município de Belo Horizonte – MG.

Plano de Obras: DV-O-MAN-25-3604

Regionais: Norte, Centro Sul, Pampulha e Barreiro. **Bairro:** Diversos

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto da contratação.

1.2. Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre a legislação aplicada, a documentação técnica das barragens e planilha orçamentária, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:

1.2.1. Lei Federal nº 12.334/2010 e suas atualizações;

1.2.2. Portaria do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM) nº 08/2023;

1.2.3. Plano de Segurança das Barragens: Parque Primeiro de Maio, Engenho Nogueira, Santa Lucia e Bonsucesso.

1.2.4. Termo de Referência;

1.2.5. Planilha contratual.

1.2.6. Caderno de Encargos da SUDECAP;

1.2.7. Procedimentos para Elaboração de Estudos e Projetos da SUDECAP.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, destinados à elaboração dos relatórios de Revisão periódica do Plano de Segurança de Barragens (RPSB) e Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE), para as barragens: Parque 1° de Maio, Bonsucesso, Engenho Nogueira e Santa Lúcia no Município de Belo Horizonte.

2.2. Localização

2.2.1. As barragens Parque Primeiro de Maio, Santa Lucia, Engenho Nogueira e Bonsucesso, objeto desta licitação, estão localizadas no Município de Belo Horizonte no Estado Minas Gerais, mediante do detalhamento dos endereços descritos na tabela abaixo seguindo de imagens aérea de cada empreendimento.

Barragem	Coordenadas	Endereço	Regional	Mapa de Localização
Parque Primeiro de Maio	Lat. 19º51'18.61"S Long. 43º55'53.88"O	R. Joana D'arc - Primeiro de Maio	Norte	Figura 1
Santa Lúcia	Lat. 19º57'04.01"S Long. 43º56'49.64"O	R. Murillo Moraes de Andrade – Santo Antônio	Centro Sul	Figura 2
Engenho Nogueira	Lat. 19º53'02.46"S Long. 43º58'02.28"O	Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo – Campus UFMG	Pampulha	Figura 3
Bonsucesso	Lat. 19º59'09.04"S Long. 43º58'55.86"O	R. Capim Verde - Bernadete	Barreiro	Figura 4

Figura 1: Barragem Parque Primeiro de Maio



Figura 2: Barragem Santa Lúcia



Figura 3: Barragem Engenho Nogueira



Figura 4: Barragem Bonsucesso



2.2.2. A Contratante, que está localizada na Rua dos Guajajaras n° 1.107 CEP 30.180-100, Bairro de Lourdes, Regional Centro Sul, (coordenadas -19.924070; -43.944620) emitirá as Ordens de Serviços em conformidade com as necessidades e prioridades da Administração Municipal.

2.3. Prazos

2.3.1. O prazo de execução dos serviços é de **180 (Cento e Oitenta) dias** corridos contados da emissão da ordem de serviço.

2.3.2. O prazo de vigência do contrato é de **270 (Duzentos e Setenta) dias** corridos contados da assinatura do contrato.

2.4. Valor estimado para a contratação

2.4.1. O valor estimado para contratação é de **R$ 743.204,13** (setecentos e quarenta e três mil e duzentos e quatro reais e treze centavos), tendo como data base **janeiro/2026**

2.5. Dotação orçamentária

2.5.1. Os serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme rubrica(s) n.º

2700.1300013.17.512.233.1203.0003.449051.08.1.759.000 – **CO 0000** da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

Reduzido 2026: 27000027

2.6. Plano de Contratações Anual

2.6.1. A contratação pretendida encontra amparo, no Id 88 do Plano de contratações Anual – PCA/2026, que visa a contratação de Serviços Especializados para Elaboração da Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) e Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) das barragens: Parque 1° de Maio, Bonsucesso, Engenho Nogueira e Santa Lúcia.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Subsecretaria de Zeladoria Urbana – SUZURB, por meio da Diretoria de Manutenção de Bacias - DMAB, nos termos do art. 41 do Decreto nº 19.434/25, e das alterações promovidas posteriormente, tem como competência coordenar a elaboração e a implementação das ações de manutenção, conservação e controle de cheias das bacias municipais, com atribuições de:

I – coordenar e promover a integração de planos e programas de manutenção e de conservação das barragens das bacias municipais de controle de cheias;

II – promover a gestão de segurança das barragens das bacias municipais de controle de cheias;

III – acompanhar e monitorar a execução da programação mensal dos contratos sob sua responsabilidade, priorizando as atividades conforme a programação orçamentária;

IV – acompanhar e apoiar a elaboração de respostas a pedidos de informações referentes às atividades de sua competência e seus respectivos prazos para resposta;

3.2. Dentre suas atribuições institucionais, destacam-se a coordenação de ações relacionadas à gestão de segurança de barragens da Prefeitura de Belo Horizonte, a integração de planos e programas de manutenção e conservação das estruturas hidráulicas municipais.

3.3. Nesse contexto, considerando especialmente as competências relacionadas à gestão de segurança das barragens municipais, evidencia-se a necessidade contínua de adoção de medidas técnicas e administrativas voltadas à manutenção das condições de segurança,

estabilidade e regularidade operacional das barragens destinadas ao amortecimento e controle de cheias no Município de Belo Horizonte.

3.4. No âmbito da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, instituída pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e alterada pela Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, o empreendedor de barragens possui responsabilidade legal pela implementação e manutenção de instrumentos de engenharia e gestão voltados à segurança das estruturas, à proteção da população e à preservação do meio ambiente.

3.5. A legislação aplicável estabelece a obrigatoriedade de adoção de mecanismos permanentes de acompanhamento e controle da segurança das barragens, incluindo inspeções regulares e especiais, monitoramento técnico, atualização dos Planos de Segurança de Barragens – PSB e emissão periódica de relatórios técnicos destinados à verificação das condições de estabilidade e conformidade das estruturas.

3.6. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a matéria é regulamentada, dentre outros normativos, pela Portaria IGAM nº 08/2023, que dispõe sobre o cadastro de barragens sob jurisdição do Instituto Mineiro de Gestão das Águas / IGAM, estabelecendo critérios técnicos, procedimentos e prazos para atualização das informações relacionadas às barragens enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens.

3.7. As barragens abrangidas por este Estudo Técnico Preliminar possuem finalidade de amortecimento e controle de cheias, razão pela qual se submetem às exigências previstas na legislação federal e estadual aplicável à segurança de barragens, especialmente em virtude de suas características estruturais, localização e relevância para a segurança urbana e hídrica do Município.

3.8. Os Planos de Segurança de Barragens/PSB das estruturas municipais já foram elaborados e apresentados ao órgão fiscalizador competente, incluindo os respectivos estudos e relatórios.

3.9. Dessa forma, estão definidas as seguintes demandas em atendimento à legislação vigente e aos Planos de Segurança de Barragens (PSB):

3.9.1. *Elaboração da Revisão do Plano de Segurança de Barragens (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE).*

3.10. Ressalta-se que a adequada gestão da segurança das barragens municipais constitui medida indispensável para assegurar a conformidade com a Política Nacional de Segurança de Barragens, minimizar riscos de acidentes, preservar a segurança da população

potencialmente afetada e garantir a proteção do meio ambiente, além de resguardar a Administração quanto ao cumprimento de suas obrigações legais e regulatórias.

3.11. O não atendimento das exigências previstas na legislação aplicável poderá sujeitar o Município à incidência de penalidades administrativas, responsabilizações perante os órgãos de controle e fiscalização, bem como à exposição a riscos operacionais, ambientais e estruturais associados às barragens municipais. As ações relacionadas à gestão de segurança deverão abranger seguintes barragens, localizadas no município de Belo Horizonte – Minas Gerais:

- Parque Primeiro de Maio;
- Santa Lúcia;
- Engenho Nogueira;
- Bonsucesso.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de serviço técnico especializado de engenharia, a ser contratado mediante licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, modo de disputa **Fechado**, critério de julgamento por **Técnica e Preço**, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. Optou-se pela modalidade licitatória concorrência, por entender-se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual conforme previsto no art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos por meio deste instrumento e de normas aplicáveis.

4.3. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de concorrência utilizando o critério de julgamento por técnica e preço, e em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a adoção do modo de disputa aberto para este tipo de certame. Dessa forma, o presente processo licitatório será conduzido exclusivamente pelo modo de disputa fechado

4.4. Considerando que os serviços descritos se enquadram como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, XVIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021, adota-se a Concorrência com critério de julgamento técnica e preço, atribuindo-se 70% (setenta por cento) de peso à proposta técnica, por ser o modelo mais adequado ao interesse da Administração Pública.

4.5. Considera-se tecnicamente justificável a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, tendo em vista que, para a natureza dos serviços ora licitados, a qualidade técnica possui impacto direto na eficácia e nos resultados almejados pela Administração Pública. Dessa forma, revela-se inadequado restringir a seleção ao critério de menor preço, uma vez que a mera comparação de valores, ainda que observados os requisitos mínimos de habilitação, não é suficiente para aferir, de forma precisa, as variações existentes entre os licitantes quanto à expertise, à competência técnica e às metodologias propostas para a execução contratual.

4.6. Dessa forma, o critério de técnica e preço mostra-se o mais apropriado, pois estimula que os participantes apresentem propostas que evidenciem maior domínio técnico e qualidade dos serviços ofertados. Somando-se esses atributos aos atestados de habilitação exigidos, a Administração mitiga riscos e aumenta a probabilidade de contratar a empresa mais capacitada para desempenhar, com eficiência e segurança, as atividades que lhe serão atribuídas. Trata-se, portanto, de medida voltada ao melhor atendimento do interesse público, assegurando que o resultado da contratação não seja comprometido por escolhas fundamentadas exclusivamente no menor dispêndio financeiro.

4.7. Por fim, optou-se pelo formato eletrônico em detrimento do presencial, tendo em vista que esta Secretaria considera que o meio eletrônico proporciona maior competitividade e isonomia entre possíveis licitantes que queiram participar do certame. Ademais, o procedimento pela via eletrônica, por sua natural celeridade, é instrumental para que a Administração Pública atue de forma eficiente no que diz respeito aos procedimentos licitatórios.

4.8. A forma de execução escolhida foi a **empreitada por preço unitário** devido à natureza contínua, técnica e mensurável por unidades específicas, com quantitativos estimados e sujeitos a variações conforme as condições reais das barragens e as demandas operacionais. Nesse contexto, o preço unitário permite que a remuneração ocorra conforme a execução efetiva dos serviços, garantindo maior precisão, economicidade e controle, além de reduzir riscos de sobrepreço ou desequilíbrio contratual, ao contrário do preço global, que exigiria a definição prévia e exata de todo o escopo, o que não se mostra viável diante das incertezas inerentes ao objeto, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

4.9. Consórcio:

4.9.1. Tendo em vista as particularidades do objeto licitado, que envolve a execução de serviços especializados, será admitida a participação de licitantes na forma de

consórcios. Tal autorização visa fomentar a competitividade e ampliar a participação de empresas no certame.

4.9.2. Os serviços previstos demandam conhecimentos técnicos específicos e complementares, que nem sempre estão concentrados em uma única empresa. A constituição de consórcios possibilita que organizações com diferentes expertises se associem, formando capacidade técnica e operacional adequada para o pleno cumprimento do objeto contratado. A união de empresas em consórcio permite a soma de recursos técnicos, administrativos e financeiros, fortalecendo a capacidade de execução contratual e conferindo maior segurança à Administração.

4.9.3. Da Participação em Consórcio:

4.9.3.1. Será permitido consórcio de empresas;

4.9.3.2. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.9.3.3. Deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados que deverá discriminar a pessoa jurídica líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e, ainda, estabelecer expressamente a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio na fase de licitação e na execução do contrato.

4.9.3.4. A cláusula de responsabilidade solidária entre os consorciados deverá constar expressamente no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelas pessoas jurídicas e no Contrato de constituição de consórcio a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

4.9.3.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

4.9.3.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

4.9.3.7. Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de habilitação técnica e o somatório dos valores de cada consorciado para efeito de habilitação econômico-financeira.

4.10. Indivisibilidade do objeto:

4.10.1. Considerando a natureza dos serviços previstos neste Termo de Referência, optou-se por não parcelar internamente o objeto referente à elaboração da Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) das barragens Parque 1º de Maio, Bonsucesso, Engenho Nogueira e Santa Lúcia, mantendo sua contratação de forma conjunta,

4.10.2. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e legais:

4.10.3. Inicialmente, destaca-se que os serviços de RPSB e RISE possuem natureza técnica integrada, complementar e interdependente, uma vez que ambos compõem instrumentos essenciais do Plano de Segurança de Barragens (PSB), exigidos pela legislação vigente (Lei Federal nº 12.334/2010, atualizada pela Lei Federal nº 14.066/2020, e Portaria IGAM nº 08/2023). A execução dissociada desses serviços poderia comprometer a coerência metodológica, a consistência das análises técnicas e a confiabilidade dos resultados, uma vez que as avaliações realizadas no âmbito do RISE subsidiam diretamente as conclusões e recomendações da RPSB.

4.10.4. Além disso, trata-se de serviços de natureza predominantemente intelectual, com elevado grau de especialização e necessidade de abordagem multidisciplinar integrada, o que recomenda a sua execução por uma mesma equipe técnica, garantindo uniformidade de critérios, rastreabilidade das informações e responsabilidade técnica centralizada.

4.10.5. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, no presente caso, o parcelamento interno do objeto (separação entre RPSB e RISE ou entre barragens) não se mostra tecnicamente recomendável, pois implicaria riscos à qualidade da solução, aumento da complexidade na gestão contratual e possível perda de eficiência, não atendendo, portanto, ao interesse público.

4.10.6. O entendimento do Tribunal de Contas da União também corrobora essa diretriz, ao estabelecer que o parcelamento deve ser evitado quando houver prejuízo à integração do objeto, perda de economia de escala ou risco à adequada execução

contratual, especialmente em serviços técnicos especializados que demandam abordagem sistêmica.

4.11. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo o fornecedor apresentar:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

5.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

5.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.6. **caso ocorra à participação de consórcios de empresas**, deverão ser apresentados os documentos de **Habilitação Jurídica** de cada um dos consorciados, bem **como Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio**, atendendo aos requisitos mínimos previstos no **subitem 4.9.3** deste Termo de Referência, nos termos da previsão legal do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.1.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3. caso ocorra à participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos de Regularidade Fiscal, social e Trabalhista de cada um dos consorciados.

5.1.4. Os documentos referidos nos **subitens 5.1.2** deste Termo de Referência poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.1.5. A comprovação de atendimento do disposto nos **subitens 5.1.2.3 a 5.1.2.5** deverá ser feita na forma da legislação específica.

5.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.3. caso ocorra à participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos exigidos no subitem 5.2.1 de cada um dos consorciados.

5.2.4. Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

5.2.4.1. **Justificativa:** Referida exigência visa minimizar os potenciais riscos que esta dita contratação pode vir a apresentar. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas, sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para o Município. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.

5.2.5. Em caso de participação em consórcio, deverá ser comprovado que o Consórcio possui patrimônio líquido mínimo correspondente a acréscimo de **30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, resultando acréscimo máximo ordinário de 13% (treze por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do disposto no §1º do art. 15, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.6. Em caso de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, não se aplica o percentual adicional exigido no **subitem 5.2.5**.

5.2.7. **Quando em consórcio,** para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação a que se refere o **subitem 5.2.5** poderá ser efetuada através do somatório dos valores de patrimônio líquido de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III, do art. 15, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.8. Para fins de adequada definição da qualificação econômico-financeira exigida, informa-se que o objeto licitado se enquadra nas seguintes linhas de fornecimento do GRP:

GRUPO 301 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA.

301.004- CÁLCULO ESTRUTURAL.

301.005 - ENGENHARIA SANITÁRIA.

301.009- DRENAGEM. 301.013- GEOTECNIA/SONDAGENS.

5.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelos fornecedores serão:

5.3.1. Certidão de Registro do licitante e dos profissionais na entidade profissional competente.

5.3.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional e sua capacidade técnica operacional, demonstrando aptidão para a execução do objeto contratual, nos termos exigidos neste Termo de Referência

5.3.2.1. Certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional (ACT) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, acompanhado (os) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a Licitante executou diretamente:

5.3.2.1.1. **Serviços correlacionados à Elaboração de Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB).**

5.3.2.1.2. **Serviços correlacionados à Inspeção de Segurança Especial (ISE) de Barragens, incluindo a emissão de Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) de Barragens.**

5.3.2.2. Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado de currículo e atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove(m) que o profissional indicado executou, diretamente:

5.3.2.2.1. **Engenheiro Civil/ Produção Civil: Coordenação** com experiência na função, em serviços correlacionados à coordenação e/ou supervisão de Inspeção de Segurança de Barragens.

5.3.2.2.2. **Engenheiro Civil/ Produção Civil: Estrutural** com experiência na função, em serviços correlacionados à Inspeção de Segurança de Barragens.

5.3.2.2.3. **Engenheiro Civil/Produção Civil: Geotecnia** com experiência na função, em serviços de Inspeção de Segurança de Barragens;

5.3.2.2.4. **Engenheiro Civil/ Produção Civil/ Sanitarista /Ambiental: Hidráulica** com experiência na função, em

serviços correlacionados à Inspeção de Segurança de Barragens.

5.3.3. A comprovação da qualificação por Currículo e Atestado de Capacidade Técnica – ACT justifica-se, tendo em vista a necessidade de que a empresa contratada comprove, por meio de seu corpo técnico, experiência e expertise na execução de serviços similares. Tal exigência decorre da natureza dos serviços, de forma a assegurar a segurança e a qualidade das atividades a serem realizadas.

5.3.4. A Licitante e os profissionais relacionados no **item** 5.3.2 deverão estar com credenciamento atualizado para pessoas físicas e jurídicas habilitadas à prestação de serviços, conforme determina a Portaria IGAM Nº 044/ 2022.

5.4. O fornecedor deverá ainda apresentar as seguintes declarações para fins de habilitação:

5.4.1. Declaração de que a proposta técnica atende aos requisitos do edital, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O licitante deverá apresentar, ainda, proposta digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado do proponente, contemplando os preços unitário e total por item, da(s) "***Planilha(s) de Orçamento"***, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também conter:

5.5.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

5.5.2. Modalidade, número da licitação;

5.5.3. Especificação do objeto, de forma clara, detalhada e completa;

5.5.4. Dados bancários do arrematante para pagamento;

5.5.5. Valor global da proposta de preços;

5.5.6. Declaração de que, no preço proposto, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto;

5.5.7. Declaração de validade da proposta de 100 (cem) dias, contados a partir de sua assinatura.

5.5.8. A Proposta Comercial deverá, ainda, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos em meio digital em PDF assinado digitalmente:

5.5.8.1. Planilha(s) de Orçamento, com o preço unitário dos itens;

5.5.8.2. Composições de Preços Unitários.

5.5.8.3. Detalhamento de cálculo das leis sociais;

5.5.8.4. Detalhamento do cálculo do BDI;

5.5.8.5. Cronograma físico-Financeiro;

5.5.8.6. Detalhamento do cálculo de mão de obra.

5.5.8.7. Prazo de pagamento: em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação;

5.5.8.8. Local e data;

5.5.8.9. Assinatura do representante legal do proponente.

5.6. Juntamente com a proposta de preço, a empresa arrematante deverá apresentar:

5.6.1. Declaração de Fatos Impeditivos;

5.6.2. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;

5.6.3. Declaração de Elaboração Independente de Propostas.

5.6.4. Declaração da Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados, suficientes e

disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I contiverem vícios insanáveis;

II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV deste item.

5.10. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre-preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.11. **Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

5.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta de preços for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no **item 6 deste Termo de Referência.**

5.13. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. GARANTIA

6.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

6.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta No 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

6.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia à CONTRATANTE.

6.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizados a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao Contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração Pública, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.8.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.10.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

6.10.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

7.1. A Contratada deverá elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos serviços, especificações, legislação, normas e resoluções vigentes. Além disso devem ser observados os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, condições de acessibilidade, conceitos de sustentabilidade, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, adoção das normas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

7.2. Durante o desenvolvimento dos serviços, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos que estão envolvidos no desenvolvimento dos serviços contratados, sempre que se fizer necessário, com a participação da Fiscalização.

7.3. Os serviços deverão ser executados respeitando as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ao Caderno de Encargos da SUDECAP, conforme Portaria SUDECAP n.º 093/2019, bem como as normas indicadas nos projetos e demais normas ou orientações pertinentes aplicáveis.

7.3.1. O Caderno de Encargos da SUDECAP está disponível, em versão digital atualizada, no portal da PBH através do endereço eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos.

7.3.2. Dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo do Caderno de Encargos podem ser esclarecidos com a Gerência de Normas e Padrões Técnicos da SUDECAP.

7.4. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT, cumprindo integralmente o Plano de Segurança de Obras da SUDECAP.

7.5. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente

(Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções e as Deliberações dos Conselhos de Meio Ambiente e as normas da ABNT.

7.6. A Contratada deverá fazer duas ART/RRT para os serviços, uma em nome de quaisquer dos seus Responsáveis Técnicos (RT) constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do profissional que efetivamente executará os serviços. Caso o RT geral da empresa seja do profissional que efetivamente comandará os serviços, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência nos serviços.

7.6.1. Caso um mesmo profissional/engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato, este profissional/engenheiro deverá ter capacidade técnica e operacional de executar os serviços dos contratos concomitantemente, conforme as horas exigidas.

7.6.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá justificar qualquer falta ou falha na prestação dos serviços devido ao acúmulo das atividades caso o engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Todos os serviços discriminados neste Termo de Referência deverão ser executados conforme os Planos de Segurança de Barragens e demais documentos pertinentes disponibilizados aos licitantes.

8.2. A Licitante se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Termo de Referência e o local de execução dos serviços, considerando os serviços a executar e o prazo previsto, listando com clareza para a Comissão de Licitação, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução do objeto da licitação.

8.2.1. A Fiscalização, durante a prestação dos serviços, não aceitará reclamações da Contratada quanto aos materiais técnicos estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.

8.3. Todos os materiais e serviços deverão atender as exigências dos projetos, por meio de suas especificações, do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas pertinentes, com comprovação por ensaios, testes ou outras provas definidas no Caderno de Encargos da SUDECAP e/ou nas normas técnicas pertinentes.

8.3.1. A quantidade total de documentos a serem consultados pela Contratada para elaboração dos produtos é de 24 (Vinte e Quatro) cadernos, conforme detalhado abaixo:

Conteúdo	Código
PSB – Volume I Informações Gerais – Parque Primeiro de Maio	PRM-PSB-21-001
PSB – Volume II Documentação técnica do empreendimento – Parque Primeiro de Maio	PRM-PSB-21-002
PSB – Volume III Planos e Procedimentos – Parque Primeiro de Maio	PRM-PSB-21-003
PSB – Volume IV Registros e Controles – Parque Primeiro de Maio	PRM-PSB-21-004
PSB – Volume V Revisão Periódica de Segurança da Barragem – Parque Primeiro de Maio	PRM-PSB-21-005
Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR) – 2025 – Parque Primeiro de Maio	PRM-ISR-2025-001
PSB – Volume I Informações Gerais – Santa Lucia	SLU-PSB-21-001
PSB – Volume II Documentação técnica do empreendimento – Santa Lucia	SLU-PSB-21-002
PSB – Volume III Planos e Procedimentos – Santa Lucia	SLU-PSB-21-003
PSB – Volume IV Registros e Controles – Santa Lucia	SLU-PSB-21-004
PSB – Volume V Revisão Periódica de Segurança da Barragem – Santa Lucia	SLU-PSB-21-005
Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR) – 2025 – Santa Lucia	RL-SLU-2025-001
PSB – Volume I Informações Gerais – Engenho Nogueira	ENO-PSB-21-001
PSB – Volume II Documentação técnica do empreendimento – Engenho Nogueira	ENO-PSB-21-002
PSB – Volume III Planos e Procedimentos – Engenho Nogueira	ENO-PSB-21-003
PSB – Volume IV Registros e Controles – Engenho Nogueira	ENO-PSB-21-004
PSB – Volume V Revisão Periódica de Segurança da Barragem – Engenho Nogueira	ENO-PSB-21-005
Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR) – 2025 – Engenho Nogueira	RL-ENO-01-2025
PSB – Volume I Informações Gerais – Bonsucesso	BON-PSB-21-001
PSB – Volume II Documentação técnica do empreendimento – Bonsucesso	BON-PSB-21-002
PSB – Volume III Planos e Procedimentos – Bonsucesso	BON-PSB-21-003
PSB – Volume IV Registros e Controles – Bonsucesso	BON-PSB-21-004
PSB – Volume V Revisão Periódica de Segurança da Barragem – Bonsucesso	BON-PSB-21-005
Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR) – 2025 – Bonsucesso.	RL-BON-01-2025

8.3.2. Relação de Documentos Técnicos disponíveis e detalhamentos:

a. Os documentos iniciados com “PSB – Volume I Informações Gerais” reúnem os dados cadastrais e institucionais do empreendedor e do empreendimento, caracterizando a barragem, sua área de influência e acessos, a estrutura organizacional responsável pela segurança, as responsabilidades operacionais do reservatório, quando aplicável, e a classificação da barragem quanto à Categoria de Risco (CRI) e ao Dano Potencial Associado (DPA).

b. Os documentos iniciados com “PSB – Volume II Documentação técnica do empreendimento” consolidam toda a base técnica do projeto e da construção da barragem, incluindo características de engenharia, projetos (básicos, executivos ou “as built”, conforme a época de construção), estudos geotécnicos, topográficos e hidrológicos/hidráulicos, manuais de equipamentos e a documentação legal necessária, como licenças e outorgas.

c. Os documentos iniciados com “PSB – Volume III Planos e Procedimentos” apresentam os planos operacionais e de gestão da segurança da barragem, abrangendo as regras de operação dos dispositivos de descarga, o planejamento de manutenções, o monitoramento e a instrumentação, as inspeções de segurança e o cronograma de testes dos sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos.

d. Os documentos iniciados com “PSB – Volume IV Registros e Controles” compilam os registros históricos de operação, manutenção, monitoramento, instrumentação e testes, bem como os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular (RISR) e Especial (RISE), com avaliações técnicas, registros fotográficos, classificação do Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB) e as devidas responsabilidades técnicas e institucionais.

e. Os documentos iniciados com “PSB – Volume V Revisão Periódica de Segurança da Barragem” contém a avaliação técnica aprofundada e integrada da segurança da barragem, incluindo resultados de inspeções especiais, reavaliação de projetos e estudos hidrológicos, análise dos procedimentos operacionais e do PAE, revisão de classificações de

risco, conclusões sobre a estabilidade e segurança, recomendações de melhorias com estimativas de custos e prazos, e um resumo executivo consolidando os principais resultados e ações propostas.

f. Os documentos iniciados com “PSB – Volume VI Plano de Ação de Emergência - PAE” no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida.

g. Os documentos iniciados com “RISR – Relatório de Inspeção de Segurança Regular” que compila as informações coletadas em campo e que baliza as análises técnicas sobre as condições de segurança da barragem e a classificação quanto ao Nível de Perigo Global da Barragem – NPGB.

8.3.3. Os documentos supracitados compõem o **Apêndice X.**

8.4. Licenciamento ambiental e/ou urbanístico, proteção ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

8.4.1. Os serviços objeto desta licitação não se caracterizam como empreendimento de impacto, conforme protocolo constante no Apêndice IX

8.5. Desapropriação

8.5.1. Para execução dos serviços não será necessária qualquer ação de desapropriação de terreno afetado pelo empreendimento.

9. EQUIPE TÉCNICA

9.1. A Contratada deverá ter disponibilidade de Equipe Técnica, instalações e aparelhamento adequados, inclusive equipamentos para execução de ensaios e softwares para análise dos dados coletados, apresentação dos resultados e elaboração de estudos e serviços. Além disso, a Contratada deverá ter condições de elaborar os serviços demandados durante a vigência do Contrato, para o objeto definido neste Termo de Referência.

9.2. A Contratada deverá disponibilizar **01 (um) Engenheiro Civil/ Produção Civil – Coordenador:** para acompanhamento das atividades técnicas e gestão contratual detalhada nos **itens 15 e 16** deste Termo de Referência, devendo possuir experiência

profissional comprovada de coordenação e/ou supervisão na execução de serviços correlacionados à Inspeção de Segurança de Barragens.

9.3. A Contratada disponibilizará **Equipe Técnica Mínima** para a execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo os seguintes profissionais:

9.3.1. **01 (um) Engenheiro Civil/ Produção Civil - Estrutural**: devidamente habilitado, com experiência profissional na função, comprovada na execução de serviços correlacionados à Inspeção de Segurança de Barragens.

9.3.2. **01 (um) Engenheiro Civil/ Produção Civil - Geotecnia**: devidamente habilitado, com experiência profissional na função, comprovada na execução de serviços correlacionados à Inspeção de Segurança de Barragens.

9.3.3. **01 (um) Engenheiro Civil/ Produção Civil/ Sanitarista/ Ambiental - Hidráulica** devidamente habilitado, com experiência profissional na função, comprovada na execução de serviços correlacionados à Inspeção de Segurança de Barragens.

9.4. Como anexo à declaração de disponibilidade, a equipe deverá ser listada com nomes completos e deverá se estender até o nível dos profissionais que ficarão à frente das atividades discriminadas no **Cronograma Físico - Apêndice II** deste Termo de Referência.

9.5. A Equipe Técnica, composta pelo Coordenador e pela Equipe Técnica Mínima exigida neste item, encontra-se devidamente prevista e contemplada na Planilha Orçamentária - **Apêndice I** deste Termo de Referência, estando os seus custos e cargas horárias discriminados e parametrizados nas respectivas Composições de Preços Unitários - **Apêndice V** deste Termo de Referência.

9.6. A comprovação da qualificação da Equipe Técnica se dará através de seu registro profissional na entidade competente somada à entrega de curriculum vitae atualizado e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que comprovem que o profissional indicado atende aos requisitos definidos neste Termo de Referência.

9.6.1. Todos os profissionais vinculados ao contrato deverão estar em dia com o pagamento das anuidades e manter seus registros regulares junto aos respectivos Conselhos Regionais.

9.6.2. A exigência de experiência dos profissionais deve-se à complexidade dos serviços a serem desenvolvidos, o que requer certos conhecimentos adquiridos com

a vivência profissional, de modo a garantir atendimento adequado e satisfatório do objeto contratual. Assim, é imprescindível a apresentação comprovação de capacidade técnico-profissional de experiência (atestados, ART's), sob pena da Administração atribuir responsabilidade pela prestação dos serviços a profissionais que não detêm capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão efetivamente contratados, comprometendo o cumprimento das obrigações e o produto final.

9.6.3. A Contratada fará a remuneração dos profissionais que irão desenvolver os relatórios de atividades mensais respeitando-se os pisos salariais de cada categoria.

9.6.4. **É vedado o acúmulo de funções pelos profissionais no âmbito deste contrato, devendo cada integrante da equipe exercer exclusivamente a função para a qual foi designado.**

9.6.5. Todos os profissionais deverão cumprir integralmente as cargas horárias estabelecidas neste Termo de Referência e compatíveis com as composições de Custos Unitários dos Serviços – Apêndice V.

9.6.6. Em casos excepcionais, devidamente justificado, autorizado expressa e formalmente pela Fiscalização, a substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica poderá ser feita desde que o substituto atenda às mesmas qualificações e que atinja a mesma ou pontuação superior à obtida pelo profissional apresentado na Proposta Técnica da licitação.

9.7. Os serviços deverão atender ao dimensionamento dos SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - conforme a NR-4 da Portaria 3214/1978.

9.8. A Fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer membro da Equipe Técnica que não tenha desempenho profissional condizente com os serviços, o que deverá ser devidamente registrado e justificado.

10. EQUIPAMENTOS

10.1. Todos os funcionários da Contratada deverão ter à sua disposição os equipamentos e materiais necessários ao desempenho de suas funções, incluindo os equipamentos de proteção individual necessários e os equipamentos de proteção coletiva, conforme determina o Ministério do Trabalho.

10.2. Para que a execução do objeto atenda aos prazos estabelecidos no cronograma físico básico dos serviços, é essencial a disponibilização dos equipamentos mínimos discriminados e quantificados abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Ecotopobatímetro não tripulado	01
Veículos de Operação Remota (ROV) para inspeções em espaços confinados e baixa visibilidade	01
Medidor para nível de água, para medições em águas subterrânea profundidade máxima 50 metros	01
Estação Total para Topografia	01

10.3. Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente o desenvolvimento dos serviços, deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros com adequado funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

10.4. A Fiscalização, desde que devidamente justificado, poderá autorizar a dispensa do equipamento caso venha a ser confirmado a sua não necessidade.

10.5. A contratada deverá disponibilizar, em caráter imediato e instantâneo, após o recebimento da Ordem de Serviço, todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos. No caso da não disponibilização imediata destes equipamentos após o recebimento das ordens de serviço, a CONTRATADA estará sujeita às advertências, multas e outras penalidades previstas em Contrato. A lista de equipamentos será rigorosamente checada pela Fiscalização.

11. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização no **prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da Ordem de Serviço,** a seguinte documentação:

11.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da Contratada, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, cobrindo todo escopo do contrato.

11.1.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente da Contratada, feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social

– CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010 e seus regulamentos.

11.1.2.1. A relação da Equipe Técnica deverá conter o nome de cada profissional com sua correspondente caracterização profissional e a função que desempenhará no Contrato.

11.1.3. Declaração da Contratada de possuir materiais, equipamentos e infraestrutura adequada para todos os profissionais ativos no contrato, de acordo com a necessidade de cada atividade, de modo a garantir a capacidade de mobilização, por demanda, no prazo de atendimento determinado neste Termo de Referência.

11.2. A Contratada deverá também apresentar à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da PBH no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da Ordem de Serviço a seguinte documentação, inclusive da(s) subcontratada(s):

11.2.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-1 e NR-18 (se aplicável);

11.2.1.1. Ficam dispensadas de apresentação do PGR, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Graus de Risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;

11.2.2. Certificado de treinamento, conforme necessidade de acordo a função de cada empregado:

11.2.2.1. NR-10 para atividades com risco elétrico;

11.2.2.2. NR-12 para operação com máquinas;

11.2.2.3. NR-15 para atividades e operações insalubres;

11.2.2.4. NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais;

11.2.2.5. NR-33 para segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados

11.2.2.6. NR-35 para operação de trabalho em altura;

11.2.2.7. NR-18 - Treinamento básico de Segurança do Trabalho de 04 horas;

11.2.2.8. Poderá ser exigido treinamentos complementares para funções específicas, conforme definido na NR-18.

11.2.2.9. Modelo de ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida de todos os empregados a que se aplica;

11.2.2.10. Cópia de Registro de todos os empregados em serviço ou Contrato individual de trabalho;

11.2.2.11. Registro de Técnico de Segurança de acordo com exigência da NR04;

11.2.3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com os atestados de Saúde Ocupacional dos Funcionários (ASO);

11.2.3.1. Ficam dispensados da apresentação do PCMSO: O MEI, a ME e a EPP, Graus de Risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos. As licitantes dispensadas da apresentação do PGR e do PCMSO, não devem incluir nas composições de preços unitários de sua proposta comercial os custos oriundos da elaboração de tais documentos.

11.2.3.2. Cópia das Ordens de Serviços sobre Segurança e Saúde no Trabalho de todos os profissionais que desenvolvem os serviços relacionados no Contrato;

11.2.3.3. Composição da CIPA, conforme NR-5 e treinamentos para eleitos e designados a que se aplica.

11.2.3.4. As licitantes dispensadas da apresentação do PGR e do PCMSO, conforme os **subitens** 11.2.1 **e 11.2.3** deste Termo de Referência, não devem incluir nas composições de preços unitários de sua proposta comercial os custos oriundos da elaboração de tais documentos.

11.2.3.5. Os documentos exigidos acima devem estar em conformidade com o Plano de Segurança de Obras (PSO).

11.2.3.6. A Contratada deverá comprovar a conformidade da documentação de saúde e segurança do trabalho para todos os profissionais que exercerão atividade técnica no Contrato.

11.3. Os prazos de execução dos serviços, constantes no Cronograma Físico-Financeiro apresentado neste Termo de Referência são referências e a Contratada poderá realizar adequações dos mesmos, desde que em comum acordo e sob a aprovação da Contratante, após a emissão da Ordem de Serviço.

11.4. A Contratada deverá observar o prazo do § 1º do art. 27 da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia para a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obra e/ou serviço, o prazo dos inc. I, II e III, do art. 2º da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil para o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de obras e serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, e o prazo da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola para o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT de obra ou serviço.

11.5. A Contratada ficará sujeita à multa, conforme disposto no contrato a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual.

11.6. As ARTs, RRTs e/ou TRTs dos profissionais responsáveis pelos serviços objeto desta licitação, deverão ser pagas pela Contratada. Desta forma, a mesma deverá prever esse tipo de despesa em seus custos sem repassá-las aos seus funcionários.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO e autorização do Gestor do Contrato. Este limite foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do contrato.

12.2. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados.

12.3. A subcontratação deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.4. Mediante justificativa, não se aplica a exigência acima quando a subcontratação for inviável, desvantajosa ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser subcontratado, bem como nos casos em que a CONTRATADA for:

12.4.1. beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.4.2. Consórcio composto, em sua totalidade, por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

12.4.3. Consórcio composto parcialmente por beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006 com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

12.5. Para a formalização da subcontratação, a CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

12.5.1. Solicitação da CONTRATADA dirigida à FISCALIZAÇÃO, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;

12.5.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada.

12.6. Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:

12.6.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.6.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

12.6.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

12.6.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.6.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir;

12.7. Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:

12.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.7.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da subcontratação;

12.7.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.7.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.7.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

12.8. Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada:

12.8.1. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da subcontratada.

12.9. Documentação de Qualificação Técnica, constando:

12.9.1. certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;

12.9.2. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente, **serviço equivalente com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos correspondentes à metade do que se pretende subcontratar;**

12.9.3. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da subcontratada, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), **serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.**

12.10. Outras comprovações da subcontratada:

12.10.1. declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021;

12.10.2. declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua contratação com a Administração Pública;

12.10.3. declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso, ou, alternativamente, justificativa fundamentada da FISCALIZAÇÃO para a subcontratação de empresa que não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, se for o caso;

12.10.4. declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na subcontratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do arquivo anexo;

12.10.5. declaração de que a subcontratada se compromete a utilizar e/ou especificar e utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei Municipal n.º 10.175/2011, se atividade a ser subcontratada envolver a especificação ou a utilização de produtos e subprodutos de madeira.

12.11. No caso da subcontratada possuir cadastro regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e habilitado na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis) com a atividade a ser subcontratada, os documentos dos **subitens 12.5 a 12.10** são dispensáveis, devendo ser apresentado a situação da subcontratada no SUCAF.

12.11.1. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.

12.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR

13.1. Não é necessária vistoria técnica cautelar, visto que o serviço de monitoramento de barragens possui natureza essencialmente técnica, analítica e observacional, não envolvendo a execução de obras, intervenções físicas ou qualquer atividade que possa alterar, modificar ou causar danos à estrutura da barragem ou às áreas adjacentes, sendo realizado por meio de inspeções, levantamentos, medições e emissão de relatórios que, por si só, já registram o estado de conservação da estrutura, tornando a vistoria cautelar redundante e desproporcional, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade aplicáveis à Administração Pública.

14. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

14.1. Não há procedimentos a serem cumpridos para atendimento a legislação ambiental no serviço escopo deste Termo de Referência uma vez que o monitoramento de barragem consiste exclusivamente em atividades técnicas de acompanhamento, inspeção, medição, análise de dados e emissão de relatórios, sem a realização de obras, supressão de vegetação, movimentação de solo, intervenções físicas, geração de resíduos, efluentes ou emissões, tampouco qualquer alteração no meio ambiente, configurando-se como serviço de natureza intelectual e não interventiva, que não enseja licenciamento ambiental nem o cumprimento de condicionantes ambientais específicas, por não produzir impactos ambientais diretos ou indiretos.

15. PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço, a Contratante promoverá uma reunião na qual: apresentará a Fiscalização; informará o escopo detalhado dos trabalhos; promoverá esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento, desenvolvimento, acompanhamento dos serviços e do preenchimento do Diário do Contrato

15.2. A CONTRATADA deverá preencher o Diário do Contrato conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações etc., referentes à execução dos serviços e cumprimento do contrato.

15.2.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do profissional responsável pelos serviços da Contratada, e no máximo 2 (dois) dias úteis após a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.

15.3. A Contratada deverá apresentar o Planejamento dos Serviços através de arquivo com extensão MPP. Após aprovado, a Fiscalização providenciará sua importação para SGEE – Sistema de Gerenciamento de empreendimentos de engenharia, existente na contratante.

15.3.1. Será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, caso seja necessária, a distribuição por eventos, dos itens de serviços e respectivos quantitativos da planilha da Contratada.

15.4. O planejamento deverá ser atualizado mensalmente, em conjunto entre a Fiscalização e a Contratada, repetindo-se o processo de importação para o SGEE.

15.4.1. Apesar das atualizações mensais previstas para o Planejamento dos Serviços, é imprescindível o gerenciamento das atividades em tempo real pelo profissional responsável da Contratada, já que o status dos serviços se modifica a cada dia de trabalho. Por isso, é importante pensar no planejamento como um acompanhamento contínuo dos serviços em execução, que pode se modificar de acordo com a disponibilidade da mão de obra e dos níveis de produtividade da Contratada, objetivando a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto no contrato.

15.4.2. O Planejamento dos Serviços também será suporte para as reuniões integradas.

15.5. Serão realizadas reuniões integradas que tem como objetivo:

a. Gerenciar o contrato;

b. Integrar as partes envolvidas com o empreendimento: administrações regionais, contratada, contratante, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, organizações da sociedade civil e comunidade.

15.5.1. Essas reuniões serão realizadas mensalmente, no local dos serviços, em dia da semana e horários fixos, que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que a Fiscalização julgar relevante.

15.6. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da Fiscalização, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o contrato:

15.6.1. Planejamento dos Serviços

15.6.1.1. Análise dos serviços liberados e constatação das quais estão sendo trabalhados;

15.6.1.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;

15.6.1.3. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e realizadas;

15.6.1.4. Chuvas: analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades anotando no Diário do Contrato os problemas por ela causados;

15.6.1.5. Segurança do Trabalho: verificar o cumprimento da Lei n.º 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho da SUDECAP.

15.6.2. As reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:

15.6.2.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes;

15.6.2.2. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;

15.6.2.3. Os problemas relatados deverão apresentar encaminhamentos de soluções, com os responsáveis pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e a justificativa das soluções propostas;

15.6.2.4. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

15.7. As atividades previstas neste item não serão objeto de medição por constituírem-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

16. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. É de fundamental importância que a Contratada conheça os locais do objeto desta contratação, para que tenha melhores condições de avaliar toda a complexidade e as exigências mínimas dos estudos e serviços a serem desenvolvidos.

16.2. A Contratada deverá desenvolver os seus trabalhos balizados em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos executados nos serviços, voltados para a garantia de gestão da qualidade. Preferencialmente, o sistema de Qualidade a ser adotado deverá ser estruturado em conformidade com a série de normas NBR ISO 9001/2015 - Normas de Gestão e Garantia da Qualidade. Para a execução de serviços a Contratada seguirá todas as determinações do Caderno de Encargos da SUDECAP.

16.3. O início de cada serviço estará condicionado à prévia aprovação pela Contratante dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP.

16.4. O levantamento topobatimétrico será realizado com veículo de superfície não tripulado (batimétrico).

16.4.1. O objetivo principal é levantar as cotas do leito e estimar a altura da lâmina d'água nos reservatórios das barragens Santa Lúcia e Parque 1° de Maio, cujo espelho d'água é permanente. A área do espelho d'água destes reservatórios é de cerca de 50.000 m² e 7.000 m², respectivamente. As demais barragens não possuem espelho d'água permanente e os seus reservatórios só enchem em períodos de chuvas, não serão realizados os levantamentos.

16.4.2. O levantamento deve ser realizado com equipamento adequado, sendo que a aferição deverá ser executada na profundidade próxima a máxima profundidade local.

16.4.3. A ecobatimetria deve ser realizada por equipamento de registro contínuo, instalado em embarcação de dimensões e velocidade adequadas às condições locais.

16.4.4. Quando a seção batimétrica a ser levantada for complemento de um outro trabalho topográfico, esta deve ser posicionada no mesmo referencial de tal trabalho.

16.4.5. Deve ser determinada sua altitude ou cota por nivelamento geométrico, permitindo a leitura do nível da água, N.A. As leituras do N.A. devem ser anotadas para cada sondagem, em cada seção.

16.4.6. O serviço de Batimetria deverá ser entregue em arquivo eletrônico e deve ser lido pelos softwares Topograph e Autocad e, os arquivos impressos quando solicitado (seções, perfis, isóbatas, plantas, curvas de nível, 3D e etc.) em escala adequada e em formatos desde A3 até A0 ou maior.

16.4.7. Os levantamentos de campo deverão ser realizados nas áreas indicadas pela Fiscalização.

16.4.8. Deverá ser executado levantamento batimétrico de 5m em 5m, com extensão máxima de 100m para cada lado de cada eixo do curso d'água;

16.4.9. Deverá ser apresentado relatório com o resultado consolidado dos levantamentos topobatimétricos.

16.5. A inspeção remota em galeria e vertedouros de barragens, inclusive emissão de relatório, deverá contemplar:

16.5.1. Veículos de Operação Remota (ROV) voltadas para a inspeção em espaços confinados e baixa visibilidade; Câmeras de alta definição (HD) que operam em tempo real, equipadas com sistemas de iluminação LED potentes para águas turvas; Sonar de varredura e sonares de imagem (BlueView) para mapear galerias submersas, detectar bloqueios, fissuras e medir o desgaste de paredes; Sistemas omnidirecionais com múltiplos propulsores, permitindo movimentação precisa.; Controle realizado via consoles de superfície (joysticks) com telas de alta resolução, permitindo o registro de dados, fotos e filmagens.

16.5.2. Documentação e Registro: documentação de resultados, incluindo fotografias, relatórios escritos e registros.

16.6. A Inspeção de Segurança de Barragem deverá ser realizada de forma sistemática e abrangente, por profissionais legalmente habilitadoa, observando as características, o tipo construtivo, as condições de operação e o histórico da estrutura, bem como os requisitos estabelecidos na legislação e nas normas aplicáveis à segurança de barragens.

16.6.1. A inspeção deverá ser realizada in loco, mediante **vistoria presencial** das estruturas e de seus elementos constituintes, pelos profissionais integrantes da Equipe Técnica Mínima exigida no **item 9** deste Termo de Referência.

16.6.2. A inspeção deverá compreender a avaliação das condições de conservação, funcionamento e segurança da barragem e de suas estruturas associadas, incluindo a identificação, caracterização e registro de eventuais anomalias, bem como a verificação de sua evolução em relação às inspeções anteriores e de seus possíveis impactos sobre a segurança e a operação da estrutura.

16.6.3. Os profissionais deverão realizar a inspeção diretamente em campo, percorrendo e avaliando os elementos acessíveis da barragem e de suas estruturas associadas, utilizando, quando necessário, instrumentos, equipamentos e recursos técnicos adequados à adequada caracterização das condições observadas.

16.6.4. A inspeção deverá contemplar, no mínimo, a avaliação visual de todas as estruturas que compõem a barragem e suas estruturas associadas, a identificação e o registro de anomalias, a avaliação de sua evolução e de seus possíveis impactos sobre a segurança e a operação da estrutura, bem como a análise dos registros de monitoramento e das inspeções anteriores.

16.6.5. Inspeção remota em galeria e vertedouros de barragens, inclusive emissão de relatório, deverá contemplar:

16.6.5.1. Veículos de Operação Remota (ROV) voltadas para a inspeção em espaços confinados e baixa visibilidade; Câmeras de alta definição (HD) que operam em tempo real, equipadas com sistemas de iluminação LED potentes para águas turvas; Sonar de varredura e sonares de imagem (BlueView) para mapear galerias submersas, detectar bloqueios, fissuras e medir o desgaste de paredes; Sistemas omnidirecionais com múltiplos propulsores, permitindo movimentação precisa.; Controle realizado via consoles de superfície (joysticks) com telas de alta resolução, permitindo o registro de dados, fotos e filmagens.

16.6.5.2. Documentação e Registro: documentação de resultados, incluindo fotografias, relatórios escritos e registros, contendo no mínimo:

16.6.5.3. Identificação de Defeitos e Problemas: defeitos, danos, anomalias ou problemas visíveis em estruturas e componentes. Isso inclui rachaduras, fissuras,

deslocamentos, deformações, vazamentos e outros problemas que podem comprometer a integridade e a segurança das estruturas.

16.7. A Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) terá como Conteúdo Mínimo:

16.7.1. Resultado de Inspeção de Segurança Especial - ISE da barragem e de suas estruturas associadas;

16.7.2. Reavaliação do projeto existente com análise conclusiva da estabilidade da barragem, de acordo com os critérios de projeto aplicáveis à época da revisão;

16.7.3. Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descarga existentes, se pertinente;

16.7.4. Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento;

16.7.5. Reavaliação do Plano de Ação de Emergência- PAE, quando for o caso;

16.7.6. Revisão dos relatórios anteriores das Revisões Periódicas de Segurança de B arragem;

16.7.7. Considerações sobre eventual reavaliação da classificação quanto à Categori a de Risco - CRI e quanto ao Dano Potencial Associado - DPA;

16.7.8. Conclusões sobre a segurança da barragem;

16.7.9. Recomendações de melhorias a implementar para reforço da segurança da barragem;

16.7.10. Estimativa preliminar dos custos e prazos para implantação das recomendações;

16.7.11. Resumo Executivo, contendo:

16.7.11.1. Identificação da barragem e empreendedor;

16.7.11.2. Identificação do Responsável Técnico pela Revisão Periódica;

16.7.11.3. Período de realização do trabalho;

16.7.11.4. Listagem dos estudos realizados;

16.7.11.5. Conclusões;

16.7.11.6. Recomendações;

16.7.11.7. Plano de ação de melhorias e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho.

16.8. O Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) – deverá ter como Conteúdo Mínimo:

16.8.1. Identificação do representante legal da empresa, assim como da equipe exter na contratada pelo empreendedor com respectivas Anotações de Responsabilidad e Técnica;

16.8.2. Ficha de inspeção visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias;

16.8.3. Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da b arragem;

16.8.4. Comparação com os resultados das Inspeções de Seguranças anteriores;

16.8.5. Avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, reparos ou de novas inspeções especiais, recomendando os serviços necessários;

16.8.6. Classificação do Nível de Perigo Global da Barragem – NPGB (Normal, Atenção, Alerta ou Emergência);

16.8.7. Extrato da Inspeção de Segurança Especial - ISE;

16.8.8. Declaração de Condição de Estabilidade - DCE da barragem assinada pelo responsável técnico por sua elaboração, com respectiva ART, e pelo empreendedor;

16.8.9. Ciente do representante legal do empreendimento.

16.9. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, considerando as etapas e a inter-relação com as fases de desenvolvimento.

16.10. As etapas e as fases de desenvolvimento dos serviços ocorrerão conforme os Procedimentos de Projetos da SUDECAP e/ou do Manual de Fiscalização da SUDECAP/SMOBI.

16.11. O início do desenvolvimento de cada etapa ocorrerá somente mediante a autorização da Fiscalização.

16.12. A falta de um ou mais documentos relativos à determinada etapa impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.

16.13. A falta de assinatura dos responsáveis técnicos nas documentações relativas à determinada etapa impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Todos os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados por agente(s) público(s) designado(s) pela Contratante, que terá(ão) plenos poderes para verificar e fazer cumprir a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas, padrões de qualidade e legislação vigente, desde o início dos serviços, até o seu recebimento definitivo.

17.2. O contrato será fiscalizado pela SMOBI com apoio de seus contratados, que tem atribuição de acompanhamento e verificação contratual nos seus aspectos técnicos e administrativos, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 18.324/2023.

17.3. A Fiscalização acompanhará e verificará se a execução dos serviços está sendo cumprida conforme estabelece este Termo de Referência.

17.4. Competirá à Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência à Contratada, como também auxiliar no planejamento executivo.

17.5. Caberá à Fiscalização emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da Contratada, no todo ou em parte do serviço relacionado.

17.6. A Fiscalização deverá receber e providenciar posicionamento ao Gestor do Contrato de modo que este analise e delibere sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução dos serviços. As soluções referentes aos trabalhos desenvolvidos deverão ser previamente discutidas com a Fiscalização.

17.7. O objeto ora licitado será fiscalizado pela Gerência de Manutenção de Bacias de Controle de Cheias da SMOBI.

17.8. A Fiscalização acompanhará e verificará os aspectos administrativos da execução contratual.

17.8.1. Caberá a Fiscalização atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao Gestor do Contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.9. A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTO

18.1. As etapas/eventos efetivamente executadas serão aceitas pela FISCALIZAÇÃO a partir de sua conformidade com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

18.2. Todos os serviços serão medidos conforme unidade de referência da planilha contratual e suas respectivas Composições de Preços Unitários, obedecendo aos critérios relacionados abaixo:

18.3. Os serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição.

18.4. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação da CONTRATADA, sendo formalizadas e datadas até o 15º dia do mês seguinte.

18.5. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO).

18.5.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no **subitem 18.5**, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos **subitens 18.6, 18.7 e 18.8**.

18.5.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos **subitens 18.6, 18.7 e 18.8** o prazo para pagamento previsto no **subitem 18.5** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO.

18.6. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com

base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:

18.6.1. Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT);

18.6.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da CONTRATADA;

18.6.3. Apresentação do certificado de matrícula no INSS;

18.6.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme o **item 15** deste Termo de Referência;

18.6.5. Entrega da Vistoria Cautelar, se for o caso;

18.6.6. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;

18.6.7. Emissão de comunicação pela FISCALIZAÇÃO que recebeu os documentos relacionados no **item 18.6.1 a 18.6.7** deste Termo de Referência.

18.7. A liberação do processamento das medições estará condicionada:

18.7.1. À total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

18.7.2. À apresentação da atualização mensal do Planejamento dos Serviços conforme **item 15 deste** Termo de Referência;

18.7.3. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

18.7.4. comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na CONTRATANTE, na seguinte ordem, após solicitação da GMEDI-SD:

1° Kit de documentação padrão:

a. Nota fiscal;

b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da CONTRATADA nas bases de cálculo do ISS e INSS;

c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;

d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;

e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;

f. INSS comprovante de pagamento e guia.

2° Kit de documentação complementar:

a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;

b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;

c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,

d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,

e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;

f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,

g. Demais documentos que desejar encaminhar.

18.7.5. demonstração de recolhimento do ISS;

18.7.6. registro do SUCAF ativo e atualizado.

18.8. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada:

18.8.1. A entrega dos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material, caso aplicável;

18.8.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

18.8.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal n.º 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.

18.8.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente na Nota Fiscal ou documentos equivalentes, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234/2023.

18.8.5. Para fins de obtenção da isenção de ISSQN prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 9.145/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.332/2006, o prestador de serviço deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao imposto que incidiria sobre a operação, se não fosse a isenção, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço

18.8.6. A não comprovação pelo prestador de serviço do desconto a que se refere o subitem anterior em favor da Administração Direta e Indireta do Município implica a exigência do imposto nos termos da legislação aplicável.

18.8.7. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida **subitens 18.6, 18.7 e 18.8**, o prazo para pagamento previsto no **subitem 18.5** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO.

18.8.8. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

19. REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (Apêndice I do Termo de Referência da Licitação),

de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_O \sum a_n \frac{I_{n,i} - I_{n,o}}{I_{n,o}}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

a_n é parâmetro cuja soma é igual a 1;

$I_{n,i}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro an e relativo ao mês do reajuste;

$I_{n,o}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro an e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento **(janeiro/2026).**

19.2. De acordo com o Art. 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/221, reajustamento em sentido estrito é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. Neste sentido, para o processo em epígrafe e de acordo com metodologia adotada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, os parâmetros para reajustamento do contrato (parâmetro an) foram apurados nos seguintes moldes:

Índice de preço			**an**
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,033
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,493
C39	Consultoria	157980	0,474
Total			**1,000**

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 06 (seis) meses e deverá ser solicitado no portal de serviços da PBH https://servicos.pbh.gov.br/servicos+fornecedor-revisao-de-preco-e-ou-troca-de-marca-secretaria-municipal-de-obras-e-infraestrutura+66e81dc16c15e078208ce8aa

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital de Licitação:

20.1.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

20.1.2. visitar o local do empreendimento, por meio de seu responsável técnico, Coordenadores e demais profissionais necessários, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;

20.1.3. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo estabelecido no art. 27, § 1º, da Resolução 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, e/ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e/ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola - CFTA;

20.1.4. promover o competente registro do(s) serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso, com a averbação, à margem do registro, da cessão dos direitos do autor à CONTRATANTE, na forma prevista nos arts. 19 e 50 da Lei n.º 9.610/1998, c/c art. 17 da Lei n.º 5.988/1973, c/c art. 17 da Lei n.º 5.194/1966, c/c art. 13 da Lei n.º 12.378/2010, c/c Resolução 1.029/2010 do CONFEA, c/c Resolução 67/2013 do CAU/BR;

20.1.5. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

20.1.6. cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência;

20.1.7. obter, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal, incluindo as infraestruturas de telecomunicações (Estações Remotas);

20.1.8. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela CONTRATANTE, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e resolver problemas referentes aos serviços;

20.1.9. fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado.

20.1.10. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender à qualidade, às especificações técnicas e ao prazo de execução;

20.1.11. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

20.1.12. entregar à FISCALIZAÇÃO a Vistoria Técnica Cautelar, em caso de necessidade;

20.1.13. cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos termos do **item 15** deste Termo de Referência;

20.1.14. promover a Entrega e Apresentação dos serviços conforme as orientações constantes nos Procedimentos de Projetos da SUDECAP e outros documentos referenciados por este;

20.1.15. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

20.1.16. permitir e facilitar, à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

20.1.17. obedecer integralmente às Normas de Segurança do Trabalho, considerando o Plano de Segurança da Obra;

20.1.18. participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

20.1.19. prestar esclarecimentos necessários e revisar os documentos técnicos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, e efetuar todas as compatibilizações necessárias em todos os documentos, tanto os rejeitados quanto os inicialmente aprovados;

20.1.20. não repassar informações sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE;

20.1.21. devolver à CONTRATANTE toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos;

20.1.22. executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela CONTRATANTE;

20.1.23. manter atualizado o Diário do Contrato, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistadas pela FISCALIZAÇÃO;

20.1.24. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução dos serviços em locais públicos;

20.1.25. disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina a o Ministério do Trabalho, assim como todo o material de proteção coletiva que for necessário a execução do serviço;

20.1.26. informar ao gestor ou ao fiscal do contrato, alterações relevantes nas informações prestadas no formulário *Due Diligence*, tais como fusão, cisão, incorporação, alteração de sócios ou condenação em processo administrativo ou judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração;

20.1.27. juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;

20.1.28. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo;

20.1.29. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

20.1.30. cumprir, ao longo de toda execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. acompanhar e fiscalizar, através da SMOBI, os serviços realizados pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

21.2. prestar todas as informações necessárias, com clareza à CONTRATADA para execução dos serviços contratados;

21.3. efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

21.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

21.5. acompanhar, fiscalizar e vistar o Diário do Contrato, por meio da FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021;

21.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

21.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

21.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

21.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

21.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.7. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários à CONTRATADA que, injustificadamente, descumprirem a legislação aplicável, as cláusulas do Contrato ou derem causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou sua inexecução total ou parcial, as seguintes sanções:

22.1. **Advertência**, nos termos do art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

22.2. **Multas**, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais:

22.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

22.2.1.1. Para fins da limitação de que trata o **item 22.2.1** deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51 do **Decreto Municipal nº 18.096/2022.**

22.2.1.1.1. **Justificativa:** A sanção ora estipulada é justificada, pois necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do contrato.

22.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas, observado o disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

22.2.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.2.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.2.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.2.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.2.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.2.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.2.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.2.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.2.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

22.2.3.1. Tumultuar a sessão pública da licitação;

22.2.3.2. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

22.2.3.3. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

22.2.3.4. Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

22.2.3.5. Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

22.2.3.6. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

22.2.3.7. Não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

22.2.3.8. Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

22.2.3.9. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

22.2.3.10. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

22.2.3.11. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

22.2.3.12. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

22.2.3.13. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

22.2.3.14. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

22.2.3.15. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

22.2.3.16. Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à FISCALIZAÇÃO do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo

quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

22.2.3.17. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem;

22.2.3.18. Tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento de material, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

22.2.3.19. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;

22.2.3.20. Deixar de repor funcionários faltosos;

22.2.3.21. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

22.2.3.22. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

22.2.3.23. Deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

22.2.3.24. Não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

22.2.3.25. Não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços;

22.2.4. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo

com as especificações, condições e qualidade contratada ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

22.2.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.

22.3. **Impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 22.2.2.2 a 22.2.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como quando houver a aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos;

22.3.1. Quando a sanção de impedimento de licitar e contratar for aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

22.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas **nos itens 22.2.2.8 a 22.2.2.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 22.2.2.2 a 22.2.2.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.4.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere aos **itens 22.2.2.12**, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954/2018.

22.5. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADA pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas nos **itens 22.2.2.** deste Termo de Referência

22.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

22.7. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

22.8. As multas a que se referem o **item e 22.2.1 a 22.2.4** deste Termo de Referência serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

22.9. As multas previstas no **item 22.2.1** podem ser aplicadas cumulativamente.

22.10. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

22.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

22.11.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados com a Administração municipal.

22.11.2. A aplicação das sanções previstas **subitem 22.11** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

22.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

22.13. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a CONTRATADA terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

22.13.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à CONTRATADA juntamente com o respectivo valor da multa, para que apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

22.13.2. A CONTRATANTE analisará a solução e prazo apresentados pela CONTRATADA, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, a CONTRATADA deverá apresentar nova sugestão para aprovação da CONTRATANTE;

22.13.3. Após o prazo fixado pela CONTRATADA para a solução do atraso, a CONTRATANTE irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

22.14. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente pela contratação.

22.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, e serão concedidos os prazos para defesa e eventuais recursos.

22.16. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

22.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

23.1. Durante a execução dos serviços a Fiscalização fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à Contratada.

23.2. Com a conclusão dos serviços o objeto será recebido provisoriamente no prazo de **30 (trinta) dias** pela Fiscalização.

23.2.1. Caso existam pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas, o termo deverá constar quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados, estipulando um prazo, não superior a **30 (trinta) dias**, para correção dos mesmos.

23.2.1.1. Neste caso, a Contratada deverá tomar as providências necessárias para reparar ou substituir, conforme orientação da Comissão, no prazo designado.

23.2.1.2. Concluídas as correções, a Fiscalização retornará em nova data ao local para verificar se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Comissão, será emitido o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

23.2.2. Na hipótese de não existir pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas, por ter sido verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico para recebimento do objeto do contrato pela Fiscalização, será emitido, desde logo, o Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será assinado pelas partes.

23.3. Decorridos até **90 (noventa) dias** da emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP e desde que não existam pendências contratuais, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que comprovará o atendimento das exigências contratuais.

23.3.1. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD somente será emitido se:

23.3.1.1. não forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior;

23.3.2. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD também deverá ser assinado pelo responsável da Contratada.

23.4. A garantia da execução dada pela Contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, mas a responsabilidade da Contratada permanece nos termos da legislação civil aplicável.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

24. OUTRAS INFORMAÇÕES

24.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

Apêndice I - Planilha de Orçamento
Apêndice II - Cronograma Físico Financeiro
Apêndice III- Encargos Sociais
Apêndice IV - Cálculo de mão de obra consultoria sem insalubridade e com Insalubridade
Apêndice V - Composição de preços unitários
Apêndice VI - Demonstrativo do preço de venda
Apêndice VII - Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
Apêndice VIII - Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica de Quantitativos
Apêndice IX - Dispensa de Licenciamento ambiental
Apêndice X - Planos de Segurança de Barragens

Belo Horizonte, última data da assinatura digital

gov.br Documento assinado digitalmente
JAIME LOURENCO LAGE
Data: 05/11/2026 13:20:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jaime Lourenço Lage
Engenheiro Civil - BM 312.660-7
Gerente de Manutenção de Bacias de Controle de Cheias e Barragens - GMABC

ANA PAULA FERNANDES VIANA FURTADO (04454204640)
Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Em quinta-feira, 5 de novembro de 2026 às 13:43

Ana Paula Fernandes Viana Furtado
Engenheira Civil - BM 115.648-7
Diretora de Manutenção de Bacias - DMAB

De acordo:

LEONARDO JOSE GOMES NETO:01229387633
Assinado de forma digital por LEONARDO JOSE GOMES NETO:01229387633
Dados: 2026.11.05 15:21:12 -03'00'

José Luiz e Silva
Secretário Adjunto
Subsecretário de Zeladoria Urbana - SUZURB
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI

Analisado pela Assessoria da Subsecretaria de Zeladoria Urbana – SUZURB-OBI
Analisado pela Diretoria de Aquisições e Contrato – DAQC
Analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Obras - SMOBI

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, destinados à elaboração dos relatórios de Revisão Periódica do Plano Segurança de Barragens (RPSB) e Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) das barragens: Parque 1° de Maio, Bonsucesso, Engenho Nogueira e Santa Lúcia, no Município de Belo Horizonte – MG.

Plano de Obras: DV-O-MAN-25-3604

1. OBJETIVO

1.1. Este documento, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo instruir os Licitantes em relação a Proposta Técnica, estabelecer os critérios de avaliação, pontuação, julgamento e classificação das Propostas Técnicas.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma clara, coesa e objetiva, em formato digital (PDF), contendo as informações e os documentos solicitados, organizados de forma a facilitar a avaliação pela Administração.

2.2. O documento deve conter todas as folhas paginadas e estar assinado pelo representante legal do Licitante ou procurador especialmente constituído para tal.

3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. A proposta técnica será avaliada por meio de:

3.1.1. Capacitação e experiência do Licitante;

3.1.2. Quesitos de natureza qualitativa, compreendendo:

a. a demonstração de conhecimento do objeto;

b. a metodologia e o programa de trabalho;

c. a relação dos produtos que serão entregues.

3.1.3. Qualificação da equipe técnica proposta.

3.2. A avaliação da capacitação e da experiência do Licitante será realizada pela Comissão Permanente de Contratações.

3.3. A avaliação das propostas técnicas será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela SMOBI, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Anexo.

3.4. Cada Proposta Técnica será analisada pelos membros da Comissão, que deverão registrar, na respectiva ficha de avaliação, a pontuação atribuída a cada critério e, quando exigido neste Anexo, a respectiva justificativa técnica.

3.5. Nas avaliações de natureza qualitativa, a justificativa deverá demonstrar, de forma objetiva, os elementos apresentados pela licitante que fundamentaram a pontuação atribuída, especialmente quando houver atribuição de pontuação superior ao nível satisfatório.

3.6. Após as avaliações individuais, as pontuações serão consolidadas pela Comissão, observando-se os critérios e fórmulas estabelecidos neste Anexo.

3.7. Eventuais divergências entre as avaliações dos membros da Comissão deverão ser analisadas e registradas em ata, prevalecendo, para fins de consolidação, a pontuação resultante da deliberação fundamentada da Comissão, observados os critérios objetivos deste Anexo.

3.8. Em caso de impedimento, suspeição ou ausência de membro da Comissão, deverão ser observadas as regras administrativas aplicáveis à sua substituição, de modo a assegurar a continuidade da avaliação e a integridade do procedimento.

3.9. Todos os registros de avaliação, inclusive as justificativas individuais e a memória de cálculo das pontuações, deverão integrar o processo administrativo da contratação.

3.10. A avaliação dos quesitos de natureza qualitativa e da capacitação técnico-profissional da equipe proposta será realizada por banca designada para este fim, formada pelos seguintes profissionais:

a. Thalys Wilson Faria – BM: 329.429-1

b. Ana Paula Fernandes Viana Furtado – BM: 115.648-7

c. Jaime Lourenço Lage – BM: 312.660-7

3.11. A Nota Técnica (NT) de cada Licitante será composta pela ponderação de três componentes:

3.11.1. Capacitação e experiência do licitante (NCL, peso 40%);

3.11.2. Quesitos qualitativos (NQL, peso 30%);

3.11.3. Qualificação da equipe técnica proposta (NET, peso 30%).

3.12. A proposta técnica apresentada pelo licitante deverá ser observada durante a execução contratual, aplicando-se as metodologias e planos de trabalho nelas contidas, sem prejuízo de eventuais adequações que possam ser solicitadas pela Fiscalização

4. RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA – FORMULÁRIOS PADRÃO SMOBI

4.1. Compõem estas instruções 03 (três) formulários que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados pelo Licitante junto à Proposta Técnica, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal do Licitante ou procurador especialmente constituído e ainda, pelo profissional que comporá a equipe técnica, quando exigível:

4.1.1. Formulário 1 - CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO LICITANTE (NCL)

4.1.2. Formulário 2 - QUESITOS QUALITATIVOS (NQL);

4.1.3. Formulário 3 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PROPOSTA (NET).

4.2. Não serão pontuados atestados de capacidade técnica que não estiverem relacionados nos formulários, ou que excedam os limites estabelecidos para cada item.

5. CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO LICITANTE (NCL)

5.1. A capacitação e a experiência do Licitante serão avaliadas por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT).

5.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter os dados essenciais relativos ao(s) serviço(s) executado(s), bem como a informação de que o(s) objetivo(s) de qualidade foi(ram) devidamente cumprido(s).

5.1.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Licitante deverá(ão) ser emitidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o Licitante executou diretamente o(s) serviço(s) objeto de avaliação.

5.1.2.1. O(s) atestado(s) poderá(ão) estar acompanhado(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) para melhores informações sobre o(s) serviço(s) executado(s).

5.1.2.2. O Licitante deverá encaminhar juntamente com os atestados, os documentos complementares necessários (ART, CAT, projetos, estudos técnicos, memoriais, entre outros) que comprovem o atendimento aos requisitos (localização, quantitativos, tipologias de serviço, área, dentre outros) exigidos para fins de pontuação da proposta técnica, quando as informações não estiverem expressamente consignadas nos atestados.

5.1.2.3. Caso os requisitos para pontuação não constem nos atestados e nos documentos complementares, estes não serão pontuados na proposta técnica, quando exigidos.

5.1.3. Somente será(ão) considerado(s) atestado(s) e certidão(ões) de serviço(s) concluído(s).

5.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio Licitante.

5.2. Para pontuação, o Licitante deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional competente.

5.3. Em caso de participação em consórcio, para pontuação, o licitante deverá apresentar o termo de compromisso de constituição de consórcio nos termos do item 7.2 do edital e as certidões de registro de pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente em nome de cada um dos consorciados.

5.4. Para verificação da capacitação e da experiência do Licitante, será atribuída Nota ao Licitante (NCL), conforme a expressão abaixo e os critérios e o(s) fator(es) de avaliação subsequentes, totalizando o máximo de **100 (cem) pontos**.

$$NCL = \sum \left(L_a \times f_{1,i}\right) + \sum \left(L_b \times f_{1,i}\right) \leq 100$$

onde,

L_a – nota de cada atestado de execução de Serviços de Inspeção de Segurança Especial - ISE, inclusive a emissão de Relatórios de Inspeção de Segurança Especial - RISE;

L_b – nota de cada atestado de execução de Serviços de elaboração de Revisão Periódica de Segurança de Barragens - RPSB; e

$f_{1,i}$ – fator de avaliação.

5.5. A nota será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal.

5.5.1. Os critérios de avaliação dos Atestados da Capacitação Técnica constam na Tabela 1.

Tabela 1 - Critério de avaliação do Atestado de Capacidade Técnica

Itens a pontuar	Nota por atestado	Nota máxima	Nota mínima	Número
Serviços de Inspeção de Segurança Especial - ISE, inclusive a emissão de Relatórios de Inspeção de Segurança Especial - RISE (La)	10 pontos	50 pontos	10 pontos	05
Serviços de elaboração de Revisão Periódica de Segurança de Barragens - RPSB (L_b)	10 pontos	50 pontos	10 pontos	05

5.5.2. Conforme a expressão acima, sobre a nota atribuída a cada atestado será aplicado o(s) seguinte(s) fator(es) de avaliação:

Quadro 1 - Fator de avaliação: Finalidade da Barragem ($f_{1,i}$)

Tipo	fator	
Atestado(s) de serviços em Barragens de Mineração e Indústrias	1,00	**$f_{1,1}$**
Atestado(s) de serviços em Barragens de Usos Múltiplos (abastecimento público, controle de cheias, paisagismo, irrigação, geração de energia etc)	1,20	**$f_{1,2}$**

5.6. Será aplicado, a cada atestado ou experiência profissional apresentada, o fator de avaliação correspondente à natureza da experiência comprovada, conforme os critérios estabelecidos nas respectivas tabelas deste Anexo.

5.7. Para experiências relacionadas a barragens de mineração ou industriais, será aplicado o fator 1,00.

5.8. Para experiências relacionadas a barragens de uso múltiplo, será aplicado o fator 1,20.

5.9. O fator de avaliação deverá ser aplicado de forma individualizada a cada atestado ou experiência considerada válida, não sendo permitida a aplicação cumulativa dos fatores 1,00 e 1,20 sobre o mesmo atestado ou experiência.

5.10. A classificação da experiência quanto à natureza da barragem deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação com base nas informações constantes dos documentos apresentados pela licitante. Na hipótese de o documento não permitir a identificação inequívoca da natureza da barragem, a experiência não será considerada para fins de aplicação do fator diferenciado, salvo se a licitante apresentar documentação complementar válida que permita sua caracterização.

5.11. A pontuação obtida em cada componente será limitada ao respectivo valor máximo estabelecido nas tabelas deste Anexo, ainda que a aplicação dos fatores resulte em pontuação superior ao limite máximo.

5.12. O fator de ponderação atribuído aos atestados referentes a barragens de usos múltiplos fundamenta-se na maior aderência técnica entre esses empreendimentos e o objeto da presente contratação. As barragens objeto desta licitação destinam-se ao amortecimento e controle de cheias em área urbana, desempenhando simultaneamente funções de segurança hidráulica, proteção da população, preservação ambiental e integração paisagística, características típicas das barragens de usos múltiplos. A execução da Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) exige conhecimento das condições operacionais, hidráulicas,

hidrológicas, geotécnicas e estruturais próprias desse tipo de empreendimento, bem como experiência na avaliação de estruturas inseridas em ambiente urbano e submetidas às exigências da Política Nacional de Segurança de Barragens e da regulamentação estadual aplicável. Embora a experiência em barragens de mineração e industriais também seja considerada apta para demonstrar capacidade técnica, a experiência adquirida em barragens de usos múltiplos apresenta maior similaridade com as condições de operação, os mecanismos de controle, os critérios de segurança e os objetivos das barragens abrangidas por esta contratação, justificando a atribuição de fator de ponderação superior para fins de avaliação da proposta técnica. Ressalta-se que a diferenciação de pontuação não impede a participação de empresas com experiência em outros tipos de barragens, limitando-se a valorizar a experiência cuja natureza técnica apresenta maior compatibilidade com o objeto licitado, em observância aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.13. A Comissão de Contratação, a seu critério, poderá solicitar esclarecimentos adicionais para dirimir qualquer dúvida quanto aos serviços relacionados nos atestados apresentados, inclusive aos emitentes dos atestados para conhecer os serviços relacionados.

6. QUESITOS QUALITATIVOS (NQL)

6.1. Os quesitos qualitativos visam aferir a compreensão, a estratégia de atuação e a capacidade analítica do Licitante em relação ao objeto da contratação, de forma a complementar a análise objetiva na capacitação e experiência do licitante (item 5) e na qualificação da equipe técnica proposta (item 7). Para isto, o Licitante deve apresentar uma Proposta de Trabalho compreendendo:

a. a demonstração de conhecimento do objeto;

b. a metodologia e o programa de trabalho;

c. a relação dos produtos que serão entregues.

6.1.1. Com base nesta proposta de trabalho serão examinados o domínio sobre os aspectos críticos do serviço a ser prestado, a clareza metodológica e a proposição de soluções compatíveis com o contexto da execução do objeto.

6.1.2. A Proposta de Trabalho deverá observar o limite de 15 páginas, incluindo, se necessário, anexos como, organogramas, cronogramas, EAP, fluxogramas, dentre outros similares.

6.2. A Nota de Quesitos Qualitativos (NQL) será calculada por meio da expressão abaixo, com base na Tabela 2 e considerando os critérios de avaliação subsequentes, totalizando o máximo de **100 (cem) pontos**.

$$NQL = (NQL_a + NQL_b + NQL_c) \leq 100$$

Onde:

NQL_a - Demonstração de conhecimento do objeto

NQL_b - Metodologia e programa de trabalho

NQL_c - Produtos a serem entregues

6.3. A nota será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal, com os seguintes quesitos de avaliação:

Tabela 2 - Quesitos qualitativos

Quesito Avaliado		**Nota Máxima**
NQL_a	Demonstração de conhecimento do objeto	30,00
NQL_b	Metodologia e programa de trabalho	40,00
NQL_c	Produtos a serem entregues	30,00
Total		**100,00**

6.4. Cada critério será pontuado com base em gradação qualitativa, com aplicação de conceitos conforme Quadro 2.

Quadro 2 - Critérios de ponderação

Conceito	Descrição	Nota (%)
Excelente	Apresenta conteúdo completo, estruturado, tecnicamente aprofundado e diretamente relacionado ao objeto licitado. Demonstra domínio do tema, articula com clareza os elementos exigidos, emprega linguagem técnica precisa e evidencia capacidade analítica, planejamento e proatividade. Excede as expectativas mínimas previstas para o item avaliado.	100,00
Satisfatório	Atende integralmente aos elementos mínimos definidos no edital, com clareza e organização, mas sem apresentar diferenciais relevantes, propostas inovadoras ou aprofundamentos técnicos que extrapolem o básico esperado.	80,00

Conceito	Descrição	Nota (%)
Regular	Apresenta conteúdo parcialmente adequado, com informações relevantes, mas genéricas ou pouco desenvolvidas. O texto demonstra conhecimento limitado ou pouco articulado com o objeto e carece de aprofundamento técnico. Há lacunas perceptíveis na abordagem.	60,00
Insatisfatório	Apresenta conteúdo confuso, incompleto ou com falhas técnicas relevantes. Os elementos exigidos são tratados de forma vaga ou incorreta. Demonstra desconhecimento do objeto ou ausência de esforço técnico. Há lacunas perceptíveis na abordagem.	40,00
Não abordado	O item não foi apresentado ou o conteúdo é totalmente irrelevante, descolado, demonstra fuga do tema ou desvio do assunto proposto. Impossibilita qualquer forma de análise técnica.	0,00

6.5. A avaliação da demonstração de conhecimento do objeto (NQLa) será avaliada segundo os critérios estabelecidos no Quadro 3.

6.5.1. A pontuação do quesito será calculada através do somatório das notas dos critérios, conforme a Tabela 3.

Quadro 3 - Critério de Avaliação da Demonstração de Conhecimento do Objeto

Critério	**Nota**
Descrição detalhada do escopo dos serviços a serem executados	NQL_{a1}
Relação das atividades a serem executadas, em formato de EAP - Estrutura Analítica de Projeto	NQL_{a2}
Identificação e descrição dos aspectos particulares e relevantes para a execução do objeto	NQL_{a3}

Tabela 3 - Nota por critério de ponderação – NQL_a

Critério	Nota por critério de ponderação					Pontuação máxima
	Excelente	Satisfatório	Regular	Insatisfatório	Não Abordado	
NQL_{a1}	10,00	8,00	6,00	4,00	0,00	10,00
NQL_{a2}	10,00	8,00	6,00	4,00	0,00	10,00
NQL_{a3}	10,00	8,00	6,00	4,00	0,00	10,00
Total						**30,00**

6.5.2. O conteúdo apresentado deverá demonstrar minimamente:

a) compreensão do objeto da contratação, abrangendo a elaboração da Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) das barragens Parque Primeiro de Maio, Bonsucesso, Engenho Nogueira e Santa Lúcia;

b) conhecimento da legislação e dos normativos aplicáveis à segurança de barragens, especialmente da Lei Federal nº 12.334/2010, da Lei Federal nº 14.066/2020 e da Portaria IGAM nº 08/2023;

c) entendimento das características gerais dos empreendimentos, de sua finalidade de amortecimento e controle de cheias e das responsabilidades do empreendedor no âmbito da Política Nacional de Segurança de Barragens;

d) descrição do escopo dos serviços objeto da contratação, contemplando as principais atividades técnicas necessárias à elaboração da RPSB e do RISE;

e) estruturação lógica das atividades por meio de Estrutura Analítica do Projeto (EAP), evidenciando as fases de execução e sua sequência;

f) identificação dos aspectos técnicos considerados relevantes para a execução dos serviços, incluindo inspeções de campo, avaliação estrutural, geotécnica, hidráulica e hidrológica, análise documental e elaboração dos produtos técnicos exigidos.

6.6. A avaliação da metodologia e do programa de trabalho (NQL_b) será realizada segundo os critérios estabelecidos no Quadro 4.

6.6.1. A pontuação do quesito será calculada através do somatório das notas dos critérios, conforme a Tabela 4.

Quadro 4 - Critério de Avaliação da Metodologia e Programa de Trabalho

Critérios	Nota
Descrição detalhada da metodologia de execução do serviço objeto da contratação	NQL_{b1}
Relação das etapas dos serviços, identificação de pontos críticos, riscos e medidas de mitigação	NQL_{b2}
Descrição dos aspectos particulares relevantes para a entrega dos serviços	NQL_{b3}

Tabela 4 - Nota por critério de ponderação – NQL_b

Critério	Nota por critério de ponderação					Pontuação máxima
	Excelente	Satisfatório	Regular	Insatisfatório	Não Abordado	
NQL_{b1}	20,00	16,00	12,00	8,00	0,00	20,00
NQL_{b2}	10,00	8,00	6,00	4,00	0,00	10,00
NQL_{b3}	10,00	8,00	6,00	4,00	0,00	10,00
Total						**40,00**

6.6.2. O conteúdo apresentado deverá demonstrar minimamente:

a) metodologia de execução compatível com a complexidade do objeto e com as exigências estabelecidas na legislação aplicável;

b) descrição das etapas de desenvolvimento dos serviços, contemplando planejamento, mobilização, levantamento de informações, inspeções de campo, análises técnicas, elaboração dos estudos, consolidação dos resultados e entrega dos produtos;

c) indicação da forma de integração entre as atividades de elaboração do RISE e da RPSB, demonstrando a coerência metodológica entre ambos os produtos;

d) identificação dos principais riscos técnicos e operacionais inerentes à execução dos serviços, bem como das medidas propostas para sua mitigação;

e) descrição dos procedimentos de controle da qualidade, validação técnica dos estudos e revisão dos documentos antes de sua entrega;

f) programa de trabalho contendo cronograma físico compatível com os prazos previstos no Termo de Referência, indicando a sequência lógica das atividades e dos respectivos marcos de entrega.

6.7. A avaliação dos produtos a serem entregues (NQL_c) será avaliada segundo os critérios estabelecidos no Quadro 5.

6.7.1. A pontuação do quesito será calculada através do somatório das notas dos critérios, conforme a Tabela 5.

Quadro 5 - Critério de Avaliação dos Produtos a serem entregues

Critérios	Nota
Relação dos serviços/produtos a serem entregues, vinculando-os às fases do contrato em estrutura lógica e sequencial, em formato de EAP – Estrutura Analítica do Projeto	NQL_{c1}
Descrição detalhada dos serviços/produtos exigidos no edital e suas especificações técnicas, incluindo conteúdo, formato, frequência de entrega e finalidade	NQL_{c2}
Descrição dos aspectos particulares e relevantes para a entrega dos serviços/produtos	NQL_{c3}

Tabela 5 - Nota por critério de ponderação – NQL_c

Critério	Nota por critério de ponderação					Pontuação máxima
	Excelente	Satisfatório	Regular	Insatisfatório	Não Abordado	
NQL_{c1}	10,00	8,00	6,00	4,00	0,00	10,00
NQL_{c2}	10,00	8,00	6,00	4,00	0,00	10,00
NQL_{c3}	10,00	8,00	6,00	4,00	0,00	10,00
Total						**30,00**

6.7.2. O conteúdo apresentado deverá demonstrar minimamente:

a) relação completa dos produtos a serem entregues durante a execução contratual, organizada segundo as fases previstas na metodologia apresentada;

b) identificação do conteúdo técnico mínimo de cada produto, observando as exigências da Portaria IGAM nº 08/2023, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

c) descrição da finalidade de cada produto, sua vinculação às atividades desenvolvidas e sua contribuição para a avaliação da segurança das barragens;

d) indicação do formato de apresentação dos produtos, incluindo relatórios técnicos, memoriais, registros fotográficos, planilhas, arquivos digitais e demais documentos pertinentes;

e) demonstração da compatibilidade entre os produtos previstos, a metodologia proposta e o cronograma de execução;

f) apresentação dos produtos em estrutura lógica e sequencial, preferencialmente organizada por meio de Estrutura Analítica do Projeto (EAP), evidenciando a rastreabilidade entre atividades, entregas intermediárias e produto final.

7. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PROPOSTA (NET)

7.1. Para avaliação da qualificação, o Licitante deverá apresentar Equipe Técnica, consoante ao item 9 do Termo de Referência, identificando a(s) função(ões) a serem desempenhadas por cada profissional.

7.2. A qualificação da Equipe Técnica proposta será avaliada em função de apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica e/ou Certidões de Acervo Técnico expedidas pelos Conselhos Profissionais Competentes.

7.2.1. O(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter os dados essenciais relativos ao(s) serviço(s) executado(s), bem como a informação de que o(s) objetivo(s) de qualidade foi(ram) devidamente cumprido(s).

7.2.2. O(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica deverá(ão) ser emitidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) executou(aram) diretamente o(s) serviço(s) objeto de avaliação.

7.2.2.1. O(s) atestado(s) poderá(ão) estar acompanhado(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) para melhores informações sobre o(s) serviço(s) executado(s).

7.2.2.2. O Licitante deverá encaminhar juntamente com os atestados, os documentos complementares necessários (ART, CAT, projetos, estudos técnicos, memoriais, entre outros) que comprovem o atendimento aos requisitos (localização, quantitativos, tipologias de serviço, área, dentre outros) exigidos para fins de pontuação da proposta técnica, quando as informações não estiverem expressamente consignadas nos atestados.

7.2.2.3. Caso os requisitos para pontuação não constem nos atestados e nos documentos complementares, estes não serão pontuados na proposta técnica, quando exigidos.

7.2.3. Somente será(ão) considerado(s) atestado(s) e certidão(ões) de serviço(s) concluído(s).

7.2.4. Somente será(ão) considerado(s) atestado(s) e certidão(ões) de serviço(s) executado(s) pelo profissional proposto para determinada função da Equipe Técnica Mínima.

7.2.5. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio Licitante.

7.3. Para os profissionais da Equipe Técnica é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Certidão de registro na entidade profissional competente de todos os profissionais;

7.3.2. Currículo atualizado.

7.3.3. Apresentação da relação de compromissos assumidos por cada integrante da equipe técnica que importe na diminuição de sua disponibilidade, incluindo as seguintes informações essenciais de cada contrato ou prestação de serviço:

a. Dados completos do contrato ou instrumento equivalente, tais como número, objeto, parte contratante, e local de execução;

b. A carga horária total prevista no contrato, desempenhada pelo profissional responsável;

c. As datas previstas para início e término das atividades, conforme estabelecido no contrato, bem como as datas reais de execução, inclusive a previsão de aditivos;

d. Caso a carga horária tenha sido compartilhada com outros profissionais, deverá ser especificada a parcela atribuída a cada um;

7.3.3.1. A apresentação poderá ser complementada com atestados de capacidade técnica ou outros documentos comprobatórios que confirmem a veracidade e a relevância das informações fornecidas.

7.3.3.2. Os profissionais indicados deverão ter, individualmente, disponibilidade de horário compatível com o período de execução do objeto, conforme carga horária prevista no edital, sob pena de desclassificação.

7.3.3.3. O horário de disponibilidade para execução do objeto deverá ser compatível com o horário de funcionamento da SMOBI.

7.3.3.4. O horário de disponibilidade para execução do objeto deverá ser compatível com o horário de programação dos serviços, vedada a sobreposição de carga horária entre atividades.

7.3.3.5. Para fins de definição de disponibilidade, serão consideradas jornadas diurnas aquelas iniciadas e finalizadas entre 06h00 e 18h00 do mesmo dia;

7.3.3.6. Para fins de definição de disponibilidade, serão consideradas jornadas vespertinas/noturnas aquelas iniciadas e finalizadas entre 18h00 de um dia e 06h00 do dia seguinte.

7.3.3.7. A verificação dessa disponibilidade será realizada pela Administração, tanto na fase de análise documental quanto no decorrer da execução contratual, considerando a compatibilidade entre a carga horária informada e o horário de execução do objeto.

7.3.4. Declaração de cada um dos profissionais que identifique que:

a. conhece e aceita todo o conteúdo do Termo de Referência e dos demais documentos constantes no Edital;

b. concorda com a inclusão de seu nome para compor a equipe de execução dos serviços constantes no edital, nas atividades e níveis definidos, tendo disponibilidade para o tempo previsto de duração do contrato.

7.3.5. As funções profissionais previstas neste Anexo deverão guardar correspondência com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto da contratação.

7.3.6. Para fins de pontuação da equipe técnica, somente serão consideradas experiências profissionais comprovadamente relacionadas às atribuições da respectiva função e compatíveis com as atividades previstas no objeto da contratação.

7.3.7. A denominação do cargo ou função constante do documento comprobatório não será, isoladamente, suficiente para a aceitação da experiência, devendo a Comissão verificar a natureza das atividades efetivamente desenvolvidas e sua compatibilidade com o critério de avaliação.

7.3.8. A comprovação da experiência deverá permitir identificar, de forma suficiente, o profissional, o período de atuação, a contratante ou contratada, o objeto ou atividade desenvolvida e os elementos necessários à verificação da compatibilidade da experiência com a função para a qual está sendo apresentada.

7.3.9. As funções, formações profissionais e experiências exigidas neste Anexo deverão ser observadas de forma uniforme no Anexo II, no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos Formulários de Proposta Técnica.

7.3.10. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizado expressa e formalmente pela fiscalização, a substituição do profissional poderá ser feita desde que o profissional substituto atenda às mesmas qualificações e que atinja a mesma ou pontuação superior à obtida pelo profissional substituído durante a fase de proposta técnica da licitação.

7.4. A nota conferida à qualificação da equipe técnica proposta (NET) será calculada conforme a expressão abaixo, podendo totalizar o máximo de **100 (cem) pontos**.

$$NET = \left(\sum (E_a \times f_{2,i}) + \sum (E_b \times f_{2,i}) + \sum (E_c \times f_{2,i}) + \sum (E_d \times f_{2,i}) \right) \leq 100$$

onde,

E_a – nota da atestação do Engenheiro Civil/ Produção Civil - Coordenação;

E_b – nota da atestação do Engenheiro Civil/Produção Civil - Estrutural;

E_c – nota da atestação do Engenheiro Civil/Produção Civil - Geotecnia;

Ed – nota da atestação do Engenheiro Civil/Produção Civil/ Sanitarista/ Ambiental - Hidráulica; e

$f_{2,i}$ – fator de avaliação.

7.5. A nota será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal.

Tabela 7 - Critério de avaliação da Equipe Técnica

Função	Qualificação	Nota por atestado	Nota máxima	Nota mínima	Número máximo de atestados	Pontuação máxima
Coordenação	Engenheiro Civil/ Produção Civil com experiência na coordenação e/ou supervisão de serviços de Inspeção de Segurança de Barragens (Ea)	10 pontos	40 pontos	10 pontos	04	100,00
Equipe Técnica Mínima	Engenheiro Civil/Produção Civil - Estrutural com experiência profissional na função, comprovada pela execução de serviços correlacionados à Inspeção de Segurança de Barragens (Eb)	05 pontos	20 pontos	05 pontos	04	
Equipe Técnica Mínima	Engenheiro Civil/ Produção Civil - Geotecnia com experiência profissional na função, comprovada pela execução de serviços correlacionados à Inspeção de Segurança de Barragens (Ec)	05 pontos	20 pontos	05 pontos	04	

Função	Qualificação	Nota por atestado	Nota máxima	Nota mínima	Número máximo de atestados	Pontuação máxima
Equipe Técnica Mínima	Engenheiro Civil/ Produção Civil/ Sanitarista/ Ambiental - Hidráulica com experiência profissional na função, comprovada pela execução de serviços correlacionados à Inspeção de Segurança de Barragens (Ed)	05 pontos	20 pontos	05 pontos	04	

7.6. Sob a nota por atestado da qualificação da Equipe Técnica, cujos critérios estão estabelecidos na Tabela 7, será(ão) aplicado(s) o(s) seguinte(s) fator(es) de avaliação:

7.6.1. Para cada função da Equipe Técnica Mínima, o fator de avaliação correspondente à natureza da experiência será aplicado individualmente a cada atestado considerado válido, antes da soma das respectivas pontuações. A pontuação final de cada função ficará limitada ao respectivo valor máximo estabelecido na Tabela 7.

Quadro 7 - Fator de Avaliação - Uso da Barragem ($f_{2,i}$)

Tipo	Fator	
Atestado(s) de serviços em Barragens de Mineração e Indústrias	1,00	$\mathbf{f_{2,1}}$
Atestado(s) de serviços em Barragens de Usos Múltiplos (abastecimento público, controle de cheias, paisagismo, irrigação, geração de energia etc)	1,20	$\mathbf{f_{2,2}}$

7.7. Será aplicado, a cada atestado ou experiência profissional apresentada, o fator de avaliação correspondente à natureza da experiência comprovada, conforme os critérios estabelecidos nas respectivas tabelas deste Anexo.

7.8. Para experiências relacionadas a barragens de mineração ou industriais, será aplicado o fator 1,00.

7.9. Para experiências relacionadas a barragens de uso múltiplo, será aplicado o fator 1,20.

7.10. O fator de avaliação deverá ser aplicado de forma individualizada a cada atestado ou experiência considerada válida, não sendo permitida a aplicação cumulativa dos fatores 1,00 e 1,20 sobre o mesmo atestado.

7.11. A NET corresponderá à soma das pontuações finais obtidas nas quatro funções, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos.

7.12. A classificação da experiência quanto à natureza da barragem deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação com base nas informações constantes dos documentos apresentados pela licitante. Na hipótese de o documento não permitir a identificação inequívoca da natureza da barragem, a experiência não será considerada para fins de aplicação do fator diferenciado, salvo se a licitante apresentar documentação complementar válida que permita sua caracterização.

7.13. A pontuação obtida em cada componente será limitada ao respectivo valor máximo estabelecido nas tabelas deste Anexo, ainda que a aplicação dos fatores resulte em pontuação superior ao limite máximo.

7.14. O fator de ponderação atribuído aos atestados referentes a barragens de usos múltiplos fundamenta-se na maior aderência técnica entre esses empreendimentos e o objeto da presente contratação. As barragens objeto desta licitação destinam-se ao amortecimento e controle de cheias em área urbana, desempenhando simultaneamente funções de segurança hidráulica, proteção da população, preservação ambiental e integração paisagística, características típicas das barragens de usos múltiplos. A execução da Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Especial (RISE) exige conhecimento das condições operacionais, hidráulicas, hidrológicas, geotécnicas e estruturais próprias desse tipo de empreendimento, bem como experiência na avaliação de estruturas inseridas em ambiente urbano e submetidas às exigências da Política Nacional de Segurança de Barragens e da regulamentação estadual aplicável. Embora a experiência em barragens de mineração e industriais também seja considerada apta para demonstrar capacidade técnica, a experiência adquirida em barragens de usos múltiplos apresenta maior similaridade com as condições de operação, os mecanismos de controle, os critérios de segurança e os objetivos das barragens abrangidas por esta contratação, justificando a atribuição de fator de ponderação superior para fins de avaliação da proposta técnica. Ressalta-se que a diferenciação de pontuação não impede a participação de empresas com experiência em outros tipos de barragens, limitando-se a valorizar a experiência cuja natureza técnica apresenta maior compatibilidade com o objeto licitado, em observância aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.15. A Banca designada no subitem 3.10 poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos emitentes dos atestados para conhecer os serviços relacionados nestes atestados, caso julgue necessário.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. A proposta técnica será avaliada com base nos componentes Capacitação e Experiência do Licitante (NCL), Quesitos Qualitativos (NQL) e Qualificação da Equipe Técnica Proposta (NET), observados os critérios de avaliação, os fatores de ponderação e as pontuações máximas e mínimas estabelecidos neste Anexo.

8.2. Será desclassificada a proposta técnica que se enquadrar em qualquer das seguintes condições:

I – Obtiver pontuação igual a zero em qualquer dos componentes NCL, NQL ou NET;

II – Obtiver Nota Técnica – NT inferior a 50 (cinquenta) pontos.

8.3. A obtenção de pontuação superior à pontuação mínima estabelecida para determinado componente não compensará o eventual não atendimento da pontuação mínima exigida para outro componente, quando expressamente prevista como condição de classificação, nem o descumprimento dos demais requisitos de caráter eliminatório.

8.4. As pontuações de cada item serão apuradas mediante a aplicação dos critérios de avaliação e dos respectivos fatores, quando cabíveis, observados os limites máximos estabelecidos nas tabelas deste Anexo. Após a consolidação das pontuações dos componentes NCL, NQL e NET, será calculada a Nota Técnica (NT), conforme a fórmula prevista no item 8.5, para verificação das condições de classificação estabelecidas no item 8.2.

8.5. A Nota Técnica (NT) será calculada pela seguinte fórmula:

$$NT = (0{,}40\,NCL + 0{,}30\,NQL + 0{,}30\,NET) \leq 100$$

onde:

NT – Nota da Proposta Técnica do Licitante;

NCL – Nota de capacitação e experiência do Licitante;

NQL – Nota dos quesitos de natureza qualitativa;

NET – Nota da qualificação da equipe técnica proposta.

8.6. A Nota Técnica (NT) será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal.

gov.br Documento assinado digitalmente
JAIME LOURENCO LAGE
Data: 05/11/2026 13:31:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Belo Horizonte, última data da assinatura digital

Jaime Lourenço Lage
Engenheiro Civil – BM 312.660-7
Gerente de Manutenção de Bacias de Controle de Cheias – GMABC

ANA PAULA FERNANDES VIANA FURTADO
(04454204640)
Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Em quinta-feira, 5 de novembro de 2026 às 13:45

Ana Paula Fernandes Via
Engenheira Civil - BM 115.648-7
Diretora de Manutenção de Bacias – DMAB